

# GOVERNO DO PIAUÍ

# Diário Oficial



ANO LXXXVII - 129º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), Terça-feira, 29 de maio de 2018 • Nº 100

## LEIS E DECRETOS

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MICHELLE BARBOSA DE SOUSA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**NOMEAR** de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**KAMILA GONÇALVES PASSOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2018.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

#### DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2018

Republicado por incorreção: Publicação anterior no DOE nº 91, de 16 de maio de 2018, pág. 12

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JORDANA SILVA DO NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2018.

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CARLA DE SOUSA ROCHA ALENCAR**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**NOMEAR** de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ANA TERESA RAMOS DE SOUSA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2018.

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

#### DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 213/2018-GCG/PMPI, datado de 15 de maio de 2018, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.003643/18-00,

**R E S O L V E** agregar, em consonância com o disposto no art. 77 c/cart. 75, § 1º, alínea "c", inciso III e § 4º, ambos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, em razão de haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença total e contínua para tratamento de saúde própria, os policiais militares abaixo identificados:

| Nº | GRADUAÇÃO     | RGPM        | NOME                      | DATA DA AGREGAÇÃO |
|----|---------------|-------------|---------------------------|-------------------|
| 1  | Subtenente PM | 105022563-8 | EDMILSON LOPES BATISTA    | 10.05.2018        |
| 2  | Cabo PM       | 10.11233-94 | FÁBIO ESCÓRCIO DE MELO    | 19.04.2018        |
| 3  | Soldado PM    | 10.10306-92 | EVANDRO VIANA DE OLIVEIRA | 20.04.2018        |

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 211/2018 - GCG/PMPI, datado de 15 de maio de 2018, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.003644/18-00,

**R E S O L V E** licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, inciso III, alínea "j", art. 85, inciso V; e art. 111, inciso I e § 1º, da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, conforme disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, os policiais militares abaixo identificados:

| GRADUAÇÃO  | RGPM        | NOME                            | PROCESSO                                      | DATA DO LICENCIAMENTO |
|------------|-------------|---------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|
| Cabo PM    | 10.13657-08 | IVAN RIBEIRO FEITOSA            | AA.028.1.002658/18-52 com 16 (dezesseis) fls. | 28.02.2018            |
| Soldado PM | 10.14924-15 | AUGUSTO CESAR PONTES COELHO     | AA.028.1.002552/18-00 com 17 (dezessete) fls. | 28.02.2018            |
| Soldado PM | 10.13847-08 | ANTONIO MARCOS OLIVEIRA FREITAS | AA.028.1.004192/18-09 com 19 (dezenove) fls.  | 23.03.2018            |

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****DECRETOS DE 22 DE MAIO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JULIANA RAQUEL SILVA NOGUEIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Operacional, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**NOMEAR** de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**GLEYCA STEFANNY OLIVEIRA LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Operacional, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2018.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA****DECRETOS DE 27 DE ABRIL DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JORGE FERNANDO MENEZES**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Articulação, símbolo DAS-3, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 27 de Abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**NOMEAR** de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MÔNICA LOURENÇO PINTO DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Articulação, símbolo DAS-3, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 27 de Abril de 2018.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 0012965/2018, de 15 de março de 2018, da Secretaria da Educação, registrado sob o AP.010.1.003080/18-23,

**R E S O L V E** de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Professor SE - I, matrícula nº 233788-6, admissão em 11 de março de 2010, da servidora **ANTONIA NOSTRADAMIA DE LIMA VIEIRA**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com início a partir de 15 de março de 2018 e término em 15 de março de 2021, em razão de posse em outro cargo inacumulável, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário de Sergipe, no cargo de Enfermeiro Assistencial 36 horas, com data de admissão em 02 de abril de 2018.

Of. 280

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – ADAPI

**EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI.****PORTARIA Nº 15.204 - 039/2018 - DG ADAPI, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, IV e IX do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006 – Regulamento da Agência de Defesa do Estado do Piauí – ADAPI; Considerando as novas Diretrizes Estratégicas do Programa Nacional de Prevenção e Erradicação da Febre Aftosa 2017-2026; Considerando o acordo firmado em reunião técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Considerando a importância econômica e social da pecuária piauiense, bem como a necessidade de avanço do Status de Livre de Febre Aftosa com vacinação, para livre sem vacinação; Considerando a necessidade de implementação e acompanhamento do Plano Estratégico do Programa Nacional de Prevenção e Erradicação da Febre Aftosa; e ainda, Considerando as responsabilidades compartilhadas entre os setores público e privado; **R E S O L V E**:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Gestor do Plano Estratégico do Programa Nacional de Prevenção e Erradicação da Febre Aftosa - PNEFA, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º. O Grupo Gestor do Plano Estratégico do Programa Nacional de Prevenção e Erradicação da Febre Aftosa - PNEFA será integrado conforme segue:

I - Instituições Públicas:

- a) Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí – SFA-PI/MAPA;
- b) Secretaria de Governo do Estado do Piauí – SEGOV/PI
- c) Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí – SDR/PI;
- d) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI.

II - Instituições Privadas:

- a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí – FAEPI;
- b) Associação Piauiense de Criadores de Zebu – APCZ;
- c) Associação Piauiense de Suinocultores - APISUI;
- d) Associação Piauiense de Criadores de Caprinos e Ovinos – APICCOVI.

Art. 3º. As instituições públicas e privadas deverão indicar Oficialmente seus representantes, sendo que, serão um titular e um suplente. A ADAPI ficará responsável pela Presidência do Grupo Gestor.

§ 1º. Uma vez indicado o nome dos representantes de cada instituição, o Diretor Geral da ADAPI promoverá a publicação de Ato Normativo com a constituição do Grupo Gestor.

§ 2º. Qualquer membro do Grupo Gestor poderá ser substituído sempre que haja interesse da instituição à qual ele represente.

Art. 4º. São atribuições do Grupo Gestor, entre outras:

- I – coordenar, planejar, executar e avaliar o andamento das diferentes ações que deverão ser implementadas no Estado;
- II - monitorar as ações implementadas no Estado;
- III - viabilizar em todos os setores da sociedade, a ampla divulgação e discussão do Plano Estratégico;
- IV - apoiar a Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí, propondo ou fornecendo soluções técnicas para a maior eficiência da vigilância e a detecção precoce de doenças; e
- V - viabilizar a sustentabilidade financeira do Plano Estratégico.

Art. 5º. O representante da ADAPI, como Presidente do Grupo Gestor, convocará reuniões técnicas ordinárias quadrimestrais.

Parágrafo único. Qualquer membro do Grupo Gestor poderá propor reuniões extraordinárias, antes Oficializando ao Presidente com as devidas justificativas.

Art. 6º. Outras deliberações poderão ser publicadas por Ato do Presidente do Grupo Gestor, contando sempre com a aprovação da maioria dos votos das instituições citadas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º. A participação dos membros do Grupo Gestor será considerada função de relevante interesse público.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 21 de maio de 2018.

**BERNILDO DUARTE VAL**  
Diretor Geral

Of. 271



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

Portaria nº 142/18/UGP

Teresina, 25 de Maio de 2018.

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Coordenação de Pessoal da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor, por meio da Portaria nº 006/2010, mas ainda não fruída;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 91, 92 e 93 da redação da Lei Complementar Estadual nº 13/1994;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 84/2007;

RESOLVE conceder a **MARIA ZENITE SILVA**, Agente Técnico de Serviços, lotada nesta Secretaria de Administração, a fruição e gozo de **45 (Quarenta e cinco)** dias de Licença Prêmio por Assiduidade, ao período de **24/05/2018 à 07/07/2018**, referente a (UM QUINQUÊNIO) de 03/03/1998 à 02/03/2003, nos termos da Lei Complementar nº 13/94.

Cumpra-se e Publique-se

  
Maria Lucilene de Sousa

Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - SEAD

Of. 954



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER

PORTARIA Nº 031/2018-GAB

Teresina(PI), 24 de maio de 2018.

A COORDENADORA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO PIAUÍ-CDSOL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí e: **EMPRESA: PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME.**

**CONTRATO: Nº 038/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2018**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Liberação ref. Ofício nº 048/2018-CPL/ALEPI, PARECER PGE/PLC Nº 2887/2017, PARECER TÉCNICO Nº 576/2018-UNIGGP/SEFAZ-PI, DESPACHO SEADPREV/PI, Pregão Eletrônico Nº 003/2017-ALEPI, art. 15 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 c/c Decreto Estadual nº 11.319/2004 e o que consta no Processo Administrativo 31/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo Split, desta Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer e do Parque Nova Potycabana de Teresina.

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, contados a partir de 01 de maio de 2018.

**FISCAL TITULAR:** JOSÉ CARDOSO DE SOUSA - Matrícula 295659-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SIMONE PEREIRA DE FARIASARAÚJO**  
Coordenadora da CDSOL

Of. 320



PORTARIA GSDPG – Nº 08/2018

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDPE nº 55/2015 e Portaria GSDPG nº 424/2017,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 0911 /2018,

RESOLVE:

CONCEDER ao Defensor Público **Dr. NELSON NERY COSTA**, o gozo de férias regulamentares referente ao 2º período aquisitivo de 2016, no período de 02 de maio de 2018 a 16 de maio de 2018(15 dias).

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 02 de abril de 2018.

**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Subdefensor Público Geral

PORTARIA SDPG – Nº 09/2018

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDPE nº 55/2015 e Portaria GSDPG nº 424/2017.

CONSIDERANDO a Portaria GSDPG nº 08/2018, de 02 de abril de 2018, que concedeu as férias do Defensor Público Dr. Nelson Nery Costa no período de 02 de maio de 2018 a 16 de maio de 2018(15 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública **DRA. MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA**, para substituir na 1ª Defensoria Pública Especial no período de 02 de maio de 2018 a 16 de maio de 2018(15 dias).

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 25 de abril de 2018.

**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Subdefensor Público Geral

PORTARIA GSDPG – Nº 10/2018

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDPE nº 55/2015 e Portaria GSDPG nº 424/2017,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 01203/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR, extraordinariamente, o Defensor Público **Dr. Francisco de Jesus Barbosa**, para atuarem regime de substituição junto à 5ª Defensoria Pública Especial, em favor das partes assistidas pela Defensoria, nos Autos do Processo de Apelação Cível Nº 0009388-34.2011.8.18.0140(2015.0001.005935-6).

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 15 de maio de 2018.

**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Subdefensor Público Geral

**PORTARIA SDPG – Nº 11/2018**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005, Resolução CSDPE nº 55/2015 e Portaria GDPG nº 424/2017,

**CONSIDERANDO** o pedido no Processo Administrativo nº 01309/2018,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao Defensor Público Dr. **JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**, o gozo de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2016, a serem gozadas em 03(três) períodos:

- 1º Período: 13/06/2018 a 22/06/2018(10 dias);
- 2º Período: 22/10/2018 a 31/10/2018(10 dias);
- 3º Período: 19/11/2018 a 28/11/2018(10 dias);

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 15 de maio de 2018.

**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Subdefensor Público Geral

**PORTARIA GSDPG – Nº 12/2018**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDPE nº 55/2015 e Portaria GDPG nº 424/2017,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 1452/2018,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a Defensora Pública Geral, **Dra. FRANCISCA HILDETHLEAL EVANGELISTANUNES**, o gozo de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2016, no período de 23 de julho de 2018 a 06 de agosto de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 24 de maio de 2018.

**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Subdefensor Público Geral

**PORTARIA GSDPG – Nº 13/2018**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDPE nº 55/2015 e Portaria GDPG nº 424/2017,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 01540/2018, onde os Defensores Públicos de Categoria Especial, Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar e Dr. Francisco de Jesus Barbosa relatam o ocorrido com a assistida Sra. Mabel Dias da Costa,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, extraordinariamente, o Defensor Público **Dr. Nelson Nery Costa**, para atuar junto à 6ª Defensoria Pública Especial, em favor da parte assistida pela Defensoria, nos Autos do Processo de Apelação Cível Nº 0001205-26.2013.8.18.0004 (2017.0001.009661-1).

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 22 de maio de 2018.

**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Subdefensor Público Geral

Of. 025



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI

**PORTARIA Nº 64, DE 25 DE MAIO DE 2018.**

Designa os fiscais do Contrato Administrativo nº 65/2018 (SEADPREV/PI) e o orienta sobre o correto acompanhamento desse contrato.

**ODIRETOR PRESIDENTE DA EMGERPI – EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº 83/2007, e pela ata do Conselho de Administração do dia 06 de janeiro de 2015 e em conformidade com a estrutura organizacional, e,

**CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instituição de representante da Administração, denominado fiscal de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 65/2018 (SEADPREV/PI), celebrado entre a **EMGERPI** e o **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP**, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível de frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência-Anexo II do Edital, devendo informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização de faltas e defeitos observados.

**Parágrafo único.** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**Art. 2º** Designar como fiscal do Contrato nº 65/2018 (SEADPREV/PI), o seguinte servidor:

**I. FRANCISCO GERMANO LIMA**, matrícula nº 025.250-6, CPF: 286.312.853-15, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

**Art. 3º** Fica mantida na função de fiscal do contrato nº 65/2018 (SEADPREV/PI), a servidora **Michelle Mendonça Magalhães**, matrícula nº 287478-4, CPF: 600.121.273-29, nomeada através da Portaria nº 54, de 08 de Maio de 2018 (DOE 09/05/18).

**Art. 4º.** Fica em consequência exonerado da função de fiscal do contrato nº 65/2018 (SEADPREV/PI), o servidor **Aildo de Sousa Martins Junior**, matrícula nº 287401-6, CPF: 650.925.543-04, nomeado através da Portaria nº 54, de 08 de Maio de 2018 (DOE 09/05/18).

**Art.5º** Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**Décio Solano Nogueira**  
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 380





## PORTARIA Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Designa os fiscais do Contrato Administrativo nº 06/2017 e o orienta sobre o correto acompanhamento desse contrato.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMGERPI – EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº 83/2007, e pela ata do Conselho de Administração do dia 06 de janeiro de 2015 e em conformidade com a estrutura organizacional, e,

**CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instituição de representante da Administração, denominado fiscal de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 06/2017, celebrado entre a **EMGERPI** e o **DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA**, cujo objeto é a Locação de veículos Pick-Up, cabine dupla, tração 4X4, motor diesel 2.0 a 3.0 cc, potência mínima 130cv, direção hidráulica, capacidade para 05 ( cinco) passageiros , volante com ajustes de altura , air barg, ar condicionado, rádio AM/FM e cd player, capota marítima, tempo de fabricação de no mínimo 01 (um) ano, equipados com todos de segurança exigidos pelo COTRAM, com documentação regular. Sem motorista, devendo informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização de faltas e defeitos observados.

**Parágrafo único.** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**Art. 2º** Designar como fiscais do Contrato nº 06/2017, os seguintes servidores:

**I. FRANCISCO GERMANO LIMA**, matrícula nº 025.250-6, CPF: 286.312.853-15, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

**II. EDGAR FEITOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 289229-4, CPF: 373.196.393-00, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

**Art. 3º.** Fica em consequência exonerado da função de fiscal do contrato nº 06/2017, o servidor **Aildo de Sousa Martins Junior**, matrícula nº 287401-6, CPF: 650.925.543-04, nomeado através da Portaria nº 069, de 26 de Abril de 2017 (DOE 03/05/17).

**Art.4 º** Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

**Art.5 º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**Décio Solano Nogueira**  
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 381

## PORTARIA Nº 66, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Designa os fiscais do Contrato Administrativo nº 18/2016 (SEADPREV/PI) e o orienta sobre o correto acompanhamento desse contrato.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMGERPI – EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº 83/2007, e pela ata do Conselho de Administração do dia 06 de janeiro de 2015 e em conformidade com a estrutura organizacional, e,

**CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instituição de representante da Administração, denominado fiscal de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 18/2016 (SEADPREV/PI), celebrado entre o **EMGERPI** e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processado para utilização na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, motocicletas e quadriciclos, incluindo o fornecimento e reposição de peças em rede credenciada, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquia e Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais Entidades controladas diretas e indiretamente pelo Governo do Estado do Piauí, na capital e no interior do Estado, devendo informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização de faltas e defeitos observados.

**Parágrafo único.** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**Art. 2º** Designar como fiscal do Contrato nº 18/2016 (SEADPREV/PI), os seguintes servidores:

**I. FRANCISCO GERMANO LIMA**, matrícula nº 025.250-6, CPF: 286.312.853-15, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

**II. EDGAR FEITOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 289229-4, CPF: 373.196.393-00, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

**Art.3 º** Fica em consequência exonerado da função de fiscal do contrato nº 18/2016 (SEADPREV/PI), o servidor **Aildo de Sousa Martins Junior**, matrícula nº 287401-6, CPF: 650.925.543-04, nomeado através da Portaria nº 100, de 26 de Abril de 2016 (DOE 29/04/2016).

**Art. 4º** Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

**Art.5 º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**Décio Solano Nogueira**  
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 382

**PORTARIA Nº 67, DE 25 DE MAIO DE 2018.**

Designa os fiscais do Contrato Administrativo nº 08/2017 e o orienta sobre o correto acompanhamento desse contrato.

**ODIRETOR PRESIDENTE DA EMGERPI – EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº 83/2007, e pela ata do Conselho de Administração do dia 06 de janeiro de 2015 e em conformidade com a estrutura organizacional, e,

**CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instituição de representante da Administração, denominado fiscal de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 08/2017, celebrado entre a **EMGERPI** e a empresa **R F C CARVALHO-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para Locação de Veículos populares, tipo hatch, para transporte de passageiros, 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, motor com no mínimo 1.0 cc, travas elétricas, com ar condicionado, com no máximo 01 (um) ano de uso, equipados com todos componentes de segurança, exigidos pelo CONTRAN, devendo informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização de faltas e defeitos observados.

**Parágrafo único.** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**Art. 2º** Designar como fiscal do Contrato nº 08/2017, os seguintes servidores:

**I. FRANCISCO GERMANO LIMA**, matrícula nº 025.250-6, CPF: 286.312.853-15, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

**II. EDGAR FEITOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 289229-4, CPF: 373.196.393-00, devendo o mesmo realizar as funções de fiscal do referido contrato no âmbito da EMGERPI.

**Art. 3º.** Fica em consequência exonerado da função de fiscal do contrato nº 08/2017, o servidor **Aildo de Sousa Martins Junior**, matrícula nº 287401-6, CPF: 650.925.543-04, nomeado através da Portaria nº 070, de 26 de Abril de 2017 (DOE 03/05/217).

**Art. 4º** Cientificar que responderão solidariamente, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**Décio Solano Nogueira**  
Diretor Presidente da EMGERPI

**Of. 383**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**PORTARIA GAB. PIAUÍ PREVIDENCIA Nº 09/2018**

Teresina (PI), 28 de março de 2018.

**DESIGNA FISCAL PARA SUPERFISIONAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2018-FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, com base na Lei Estadual nº 6.910 de 12 de dezembro de 2016, e, **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar fiscal para supervisionar a execução do objeto do contrato abaixo elencado, celebrados em sucessão, por esta Fundação, na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado;

| Nº CONTRATO       | CONTRATADA                                                                        | OBJETO             | FISCAL                 | MATRICULA/CPF                      |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|------------------------------------|
| 09-2018-PIAUIPREV | SELETIV SELEÇÕES E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA<br>(CNPJ: 13.224.659/0001-73) | MANUTENÇÃO PREDIAL | RENAN DE SOUSA SOARES- | MAT: 298186-6<br>CPF: 905223113-34 |

**Art. 2º** O Fiscal designado poderá determinar a adoção de providências a Contratada, com o objetivo de corrigir possíveis inexactidões na execução do objeto do contrato;

**Art. 3º** A existência da fiscalização por parte do fiscal do fiscal designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade das Contratadas, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

*Marcos Steiner Rodrigues Mesquita*  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA**

**Of. 2222**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

**PORTARIA Nº 72 DE 22 DE MAIO DE 2018.****Fiscal de Contrato**

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

**RESOLVE:**

Nomear os servidores:

**ROMILADE MACEDO FREITAS**, CPF: 055.449.773-56, MATRICULA: 291961-3.

Para fiscalizar o contrato 101/2018 de inexigibilidade cujo objeto refere-se ao patrocínio para promoção turística no Estado do Piauí realizado por esta secretaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA**  
Secretário de Estado de Turismo



## PORTARIA Nº 73 DE 04 DE MAIO DE 2018.

### Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

### RESOLVE:

Nomear os servidores:

**LEONARDO DE LUCENA MARTINS LIMA**, CPF: 747.306.303-59, MATRICULA: 315758-0.

Para fiscalizar o contrato 100/2018 de inexigibilidade cujo objeto refere-se ao patrocínio para promoção turística no Estado do Piauí realizado por esta secretaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA**  
Secretário de Estado de Turismo

Of. 384

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2018

**Número do Processo de Licitação:** 0066.000.06409/2016-2.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico SEFAZ nº 05/2017.

**Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº. 0066.000.01697/2018-9, que será regido pelas disposições do Pregão Eletrônico SEFAZ nº 05/2017, Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal nº. 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal nº. 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº. 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, Parecer PGE/PLC nº. 1672/2017, Liberação nº 0222/2018 – DL/SEADPREV/PI.

**Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Contratado:** QUICKKS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

**CNPJ/CPF do Contratado:** 17.150.682/0001-11.

**Resumo do Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é aquisição de Solução Integrada de inteligência, baseada em nuvem, para atendimento eletrônico virtual para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí/SEFAZ-PI.

**Prazo de Vigência:** O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

**Prazo de Execução:** 14/05/2018 à 14/05/2019.

**Data da Assinatura do Contrato:** 14/05/2018.

**Valor Global Estimado:** R\$ 1.192.260,00

**Ação Orçamentária:** 13.101.04.129.0001.1794.

**Natureza da Despesa:** 44903960.

**Fonte de Recursos:** 0117001001.

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pela Contratada:** GEOVANA FERNANDA FERNANDES.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2018

**Número do Processo de Licitação:** AA.002.1.005647/16-95.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial DL/SLC/SEADPREV nº 001/2017.

**Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº. 0066.000.00144/2018-1, que será regido pelas disposições do Pregão Presencial DL/SLC/SEADPREV nº 001/2017, Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal nº. 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal nº. 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº. 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº. 123/2006,

subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93. Liberação nº 0225/2018 – DL/SEADPREV/PI.

**Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Contratado:** B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**CNPJ/CPF do Contratado:** 10.298.854/0001-20.

**Resumo do Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é aquisição de café torrado e moído para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí/SEFAZ-PI.

**Prazo de Vigência:** O Contrato tem vigência contados a partir de sua assinatura e término em 31/12/2018 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

**Prazo de Execução:** 14/05/2018 à 14/05/2019.

**Data da Assinatura do Contrato:** 14/05/2018.

**Valor Global Estimado:** R\$ 51.800,00.

**Ação Orçamentária:** 13.101.04.122.0090.2791.

**Natureza da Despesa:** 33903001.

**Fonte de Recursos:** 010001001.

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pela Contratada:** BENEDITO OLIVEIRA SOBRINHO.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2018

**Número do Processo de Licitação:** AA.002.1.005647/16-95

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial DL/SLC/SEADPREV nº 001/2017.

**Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº. 0066.000.00144/2018-1, que será regido pelas disposições do Pregão Presencial DL/SLC/SEADPREV nº 001/2017, Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal nº. 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal nº. 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº. 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, Liberação nº 0225/2018 – DL/SEADPREV/PI.

**Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Contratado:** GSR DISTRIBUIDORA - GERSON SANTOS ROCHA – ME.

**CNPJ/CPF do Contratado:** 11.672.190/0001-21.

**Resumo do Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é aquisição de AÇÚCAR REFINADO para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí/SEFAZ-PI.

**Prazo de Vigência:** O Contrato tem vigência contados a partir de sua assinatura e término em 31/12/2018 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

**Prazo de Execução:** 14/05/2018 à 14/05/2019.

**Data da Assinatura do Contrato:** 14/05/2018.

**Valor Global Estimado:** R\$ 26.656,00.

**Ação Orçamentária:** 13.101.04.122.0090.2791.

**Natureza da Despesa:** 33903001

**Fonte de Recursos:** 010001001.

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pela Contratada:** GERSON SANTOS ROCHA.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2018

**Número do Processo de Licitação:** 0066.000.00145/2018-6

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial SEFAZ nº 007/2018

**Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº. 0066.000.00145/2018-6, que será regido pelas disposições do Pregão Presencial SEFAZ nº 007/2018, Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal nº. 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal nº. 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº. 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93.

**Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.





**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Contratado:** LUCYVALDO ALVES PIAULINO - ME

**CNPJ/CPF do Contratado:** 22.879.212/0001-23.

**Resumo do Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é o fornecimento de água mineral, natural, em garrações de 20 litros.

**Prazo de Vigência:** O Contrato tem vigência contados a partir de 15/05/2018 e término em 31/12/2018 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

**Prazo de Execução:** 15/05/2018 à 31/12/2018.

**Data da Assinatura do Contrato:** 15/05/2018.

**Valor Global Estimado:** R\$ 79.100,00.

**Ação Orçamentária:** 13.101.04.122.0090.2791.

**Natureza da Despesa:** 33903001.

**Fonte de Recursos:** 010001001.

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pela Contratada:** LUCYVALDO ALVES PIAULINO.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2018

**Número do Processo de Licitação:** 0066.000.07970/2018-0

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial SEFAZ nº 01/2018

**Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº. 0066.000.07970/2018-0, que será regido pelas disposições do Pregão Presencial SEFAZ nº 001/2018, Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal nº. 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal nº. 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº. 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93.

**Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Contratado:** VANDA MARIA QUEIROZ

**CNPJ/CPF do Contratado:** 393.761.686-15.

**Resumo do Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é o fornecimento de água através de carro pipa para o Posto Fiscal de Cova Donga, Município de Pio IX.

**Prazo de Vigência:** O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/05/2018 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

**Prazo de Execução:** 15/05/2018 à 15/05/2019.

**Data da Assinatura do Contrato:** 15/05/2018.

**Valor Global Estimado:** R\$ 28.560,00.

**Ação Orçamentária:** 13.101.04.122.0090.2791.

**Natureza da Despesa:** 33903630.

**Fonte de Recursos:** 010001001.

**Signatários do Contrato:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pela Contratada:** VANDA MARIA QUEIROZ.

## EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2017

**Nome do Contratante:** FUNDO DE ENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUNDAT/SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - LEI Nº. 5.429 DE 29/12/2004.

**CNPJ do Contratante:** 07.382.198/0001-64.

**Nome do Contratado:** D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

**CNPJ/CPF do Contratado:** 11.633.623/0001-18.

**Resumo do Objeto do Aditivo:** Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 003/2017 de prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Gestão de Cobrança do Crédito Tributário, compreendido dos seguintes módulos: Cobrança Fiscal – SECOB; Gestão e Execução da Ação Fiscal – SEGAF e Dívida Ativa Estadual – SEDA.

**Fundamento Legal:** Este Termo Aditivo está fundamentado na Lei nº. 8.666/93, no Processo Administrativo nº. 0066.000.02378/2018-0 e Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 804/2018.

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Termo Aditivo será de 3 (três) meses, contados a partir de 19/05/2018, visando o cumprimento

do cronograma de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**Prazo de Execução:** De 19/05/2018 a 19/08/2018.

**Data da Assinatura do Aditivo:** 18/01/2018.

**Valor Global:** Este Termo Aditivo não terá ônus para a CONTRATANTE, pois visa apenas assegurar a continuação dos serviços que não foram concluídos por causa de alguns imprevistos devidamente justificados nos autos do Processo Administrativo nº. 0066.000.02378/2018-0.

**Ação Orçamentária:** 13.116.04.122.0001.1018.

**Natureza da Despesa:** 33903501.

**Fonte de Recursos:** 0100001001 - FUNDAT.

**Signatários do Aditivo:**

**Pela Concedente:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pela Conveniente:** DIONÉA DINIZ CASTELO BRANCO DOS SANTOS.

Of. 352



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2018

**NÚMERO DO PROCESSO:** 0042378/2017

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 035/2017

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação do Piauí

**CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.554.729/0001-96

**CONTRATADO:** C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI

**CNPJ DO CONTRATADO:** 15.072.752/0001-35

**OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a Execução dos serviços de Transporte Escolar de natureza continuada da 15ª Gerência Regional de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, conforme especificado abaixo, nas condições estabelecidas do Processo Administrativo nº 0042378/2017, Pregão Eletrônico nº 035/2017

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2018

**VALOR DIÁRIO GLOBAL:** R\$ 20.998,64 (vinte mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14102; Plano de Trabalho: 12368122130/12362122043; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: Tesouro/Fundeb.

**SIGNATÁRIOS:** Helder Sousa Jacobina Secretária de Estado da Educação do Piauí. Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho Responsável.

Of. 151

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018

**NÚMERO DO PROCESSO:** 0059522/2016

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 023/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento licitatório foi regido integralmente pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO SEDUC. CNPJ: Nº 06.554.729/0001-96

**CONTRATADA:** VIALUMEN'S ÁUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: Nº 08.335.448/0001-78

**OBJETO:** Aquisição de Laboratório de Informática, para as Unidades Escolares de Ensino Profissional da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

**PRAZO DA VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15 (quinze) dias

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.979,72

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária - 14102; Plano de Trabalho 12368122130, Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte de Recursos 10; Convênio Federal: 701616/2011-2017; Ações 22.

**NÚMERO DE PARCELA:** Parcela única

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2018

**SIGNATÁRIOS:** Rejane Ribeiro Sousa Dias Secretária Estadual de Educação. Sidnei Destro - Responsável da Empresa

Of. 152





## EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2018

**NUMERO DOS PROCESSO: 0059522/2016**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2017.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento licitatório foi regido integralmente pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO SEDUC. CNPJ: Nº 06.554.729/0001-96

**CONTRATADO: A. B. COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (NATAL COMPUTER), CNPJ: Nº 02.737.691/0001-36**

**OBJETO:** Aquisição de Laboratório de Informática, para as Unidades Escolares de Ensino Profissional da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

**PRAZO DA VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias**

**VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária - 14102; Plano de Trabalho 12368122130, Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte de Recursos 10; Convênio Federal: 701616/2011-2017; Ações 22.

**NÚMERO DE PARCELA: Parcela única**

**DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018**

**SIGNATÁRIOS:** Rejane Ribeiro Sousa Dias Secretária Estadual de Educação. João Alves Santana Neto - Responsável da Empresa

**Of. 158**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Coordenadoria do Programa Mais Vida com Cidadania para o Idoso - CVCI

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2018

**Número do Processo de Licitação: Nº AC.002.1.002162/17-00**

**Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2017 ALEPI/PI**

**Fundamento legal:** Processo Administrativo nº AC.002.1.002162/17-00, Pregão Eletrônico nº 012/2017 – ALEPI/PI, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/2013, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame.

**Contratante:** COORDENADORIA DO PROGRAMA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO

**CNPJ da Contratante:** 27.431.506/0001-01

**Contratada:** MONEY TURISMO EIRELI - EPP

**CNPJ do CNPJ da Contratada:** 37.979.739/0001-05

**Resumo do objeto do contrato:** Passagens aéreas

**Prazo de vigência:** 12 meses

**Prazo de execução:** 12 meses

**Data de assinatura:** 11/05/2018

**Valor global:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**Ação Orçamentária:** 2000

**Natureza de Despesa:** 33.90.33

**Fonte de Recursos:** 00-Recursos Ordinários

**Signatários do contrato:**

**Pela Contratante:** Marlllos Rossano Ribeiro Gonçalves de Sampaio

**Pela Contratada:** Carlos Alberto Silva Montoril

**Of. 005**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

## ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014 - MGR/SEPLAN

Publicado no DOE/PI - DIA 25 DE MAIO DE 2018 - Nº 98 - PG. 23

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| ONDE SE LÊ | PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/04/2018              |
|            | DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2019 |
| LEIA - SE  | PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/04/2019              |
|            | DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2018 |

**Of. 071**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER

## EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2018

**PROCESSO Nº. 188/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, LEI 8.666/93.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para contratação de atração musical para apresentação artística no evento em comemoração ao Dia das Mães do Bairro Renascença, dia 12.05.2018, no município de Teresina/PI.

**CONTRATANTE:** Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer - CDSOLPI

**CNPJ Nº:** 22.821.131/0001-72

**CONTRATADA:** E A P PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

**CNPJ:** 20.956.186/0001-64

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12.08.2018.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução do serviço será dia 12.05.2018

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11.05.2018

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**Classificação Orçamentária:** Órgão/Unidade Orçamentária: 110.116.

**Função:** 27, Sub-Função: 813; Programa: 0013, Atividade Projeto: 1484.

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte:** 00

**SIGNATÁRIOS:** Simone Pereira de Farias Araújo Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento e Lazer e Everton Aparecido de Alencar-Representante da empresa Contratada.

**Of. 306**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
DDI/DIPLAN/REITORIA



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05483/2018.

**ATO:** SEXTO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA HUMBÉRILA DA COSTA E SILVA MELO. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 20 de maio de 2018, finalizando-se em 31 de dezembro de 2018. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSORA HUMBÉRILA DA COSTA E SILVA MELO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

**Of. 371**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

## Extrato de Contrato Nº 102/2018

Processo Administrativo: AA.001.1.000892/17-04

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania.

CNPJ da Contratante: 09.579.079/0001-21.

Contratada: PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ da Contratada: 07.062.669/0001-57.

Objeto: Reforma da Unidade Operacional “Vila do Ancião”.

Valor: R\$ 713.653,63 (setecentos e treze mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária 300101, Natureza de despesa 339039, Projeto Atividade 2281 e FR: 0100001001.

Data da assinatura: 28/05/2018.

Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Signatários: Ana Paula Mendes de Araújo - Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania - SASC (Contratante) e Daniel Carvalho de Brito – Representante Legal da empresa Pinguim Empreendimentos Imobiliários LTDA (Contratada).

**Ana Paula Mendes de Araújo**

Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania

Of. 573



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

## EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2018/SDR-PI.

Administração: Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural – SDR.

CNPJ: 06.553.572/0001-84.

Contratada: LC Veículos EIRELI.

CNPJ: 13.118.835/0001-92.

Objeto: Decisão lavrada pela Sra. Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural nos autos dos Processos Administrativos nº AA.002.1.008250/17-39 e AA.014.1.002888/17-98, reconhecendo o dever da Administração em indenizar a Contratada em decorrência da execução de contrato administrativo declarado nulo.

Data de Assinatura: 25/05/2018.

Valor da Indenização: R\$ 151.620,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais).

Unidade Orçamentária: 15101.

Programa: 0090.

Ação: 2000.

Função: 20.

Subfunção: 122.

Natureza da Despesa: 3390.93.

Fonte de Recursos: 100.

Signatários do Termo: Administração: Patrícia Vasconcelos Lima

Contratada: Luiz Carlos Magno Silva

**Patrícia Vasconcelos Lima**

Secretária do Desenvolvimento Rural

Of. 110



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO N. 009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA F.S. COSTA GRÁFICA EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇOS GRÁFICOS E DE IMPRESSÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E 10.520/02.

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato do Contrato nº 009/2017, celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ-JUCEPI E A EMPRESA F.S. COSTA GRÁFICA EIRELI, à contratação que tem como objeto serviços gráficos e de impressão.

Onde se lê:

### CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com os recursos descritos em declaração de adequação de despesa. Ação orçamentária: 20201; Natureza de Despesa: 339039 e Fonte de Recurso 0100001001.

Leia-se:

### CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com os recursos descritos em declaração de adequação de despesa. Ação orçamentária: 20201; Natureza de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso 0100001001.

  
MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA  
Presidente

Of. 313



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER

## ERRATADO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2018.

No Diário Oficial do Estado Nº 97, de 24 de maio de 2018, Página 26:

ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/05//2019

LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05//2019

ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05//2019

LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/05//2019

Teresina, 25 de Maio de 2018.

Mikael Luan de Assis Barros  
Presidente da Comissão de Licitação

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO  
Coordenadora de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí

Of. 320

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2018

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa **CONSTRUTORA SANTARITA-ANTONIO DE PADUA COELHO BARBOSA-EPP** (CNPJ nº. 03.050.436/0001-86), com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 961.694,32 (Novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), o objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº. 012/2018: Pavimentação em paralelepípedo no município de Amarante-PI, consoante ata de abertura, habilitação e julgamento.

Teresina, 03 de Maio de 2018.

**MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS**  
Presidente da Comissão de Licitação-CDSOL/PI

**SIMONE PEREIRA DE FARIASARAÚJO**  
Coordenadora Estadual de Desenvolvimento Social e Lazer

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2018

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 021/2017, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2018, a licitante **CONSTRUTORA SANTARITA-ANTONIO DE PADUA COELHO BARBOSA-EPP** (CNPJ nº. 03.050.436/0001-86), com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 961.694,32 (Novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

Teresina, 03 de Maio de 2018.

**SIMONE PEREIRA DE FARIASARAÚJO**  
Coordenadora Estadual de Desenvolvimento Social e Lazer

## Of. 321



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

**Processo nº 65/2018 – Inexigibilidade de licitação nº 61/2018**  
**Empresa:** CONSULPLAN **Objeto:** Assessoria Contábeis

**Valor:** 5.000,00 **Fundamentação:** Art.25 caput da Lei 8.666/93

**Processo nº 237/2018 – Inexigibilidade de licitação nº 229/2018**  
**Empresa:** L & E CLINICA **Objeto:** Exames de ressonância

**Valor:** 11.002,00. **Fundamentação:** Art.25 caput da Lei 8.666/93

**Processo nº 60/2018 – Dispensa de licitação nº 56/2018**  
**Empresa:** PRONTOLAB **Objeto:** Exame laboratorial do SUS

**Valor:** 12.014,70. **Fundamentação:** Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

**Processo nº 194/2018 – Dispensa de licitação nº 186/2018**  
**Empresa:** DISTR. SAÚDE E VIDA **Objeto:** Medicamento

**Valor:** 2.000,00 . **Fundamentação:** Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

**Processo nº 231/2018 – Dispensa de licitação nº 223/2018**  
**Empresa:** ICEBERG **Objeto:** Reabastec. de galões de água

**Valor:** 520,00 . **Fundamentação:** Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

**Processo nº 233/2018 – Dispensa de licitação nº 225/2018**  
**Empresa:** ROSA BRANCA. **Objeto:** Gênero perecível

**Valor:** 7.066,00 **Fundamentação:** Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

## Of. 075



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

## EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2018

**PARTES:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI (CNPJ nº 06.554.935/0001-04).

**OBJETO:** O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução dos serviços de pavimentação asfáltica TSD ligando a sede ao povoado Riacho do Padre, no município de Miguel Leão-PI

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

**DATA DE ASSINATURA:** 11/05/2018.

**ASSINAM:** Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e, Roberto César de Arêa Leão Nascimento, pela Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI.

## EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2018

**PARTES:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI (CNPJ nº 01.612.579/0001-06).

**OBJETO:** O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução dos serviços de pavimentação asfáltica TSD ligando a sede ao povoado Riacho do Padre, no município de Curralinhos-PI.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (ano), contado a partir da data da sua assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

**DATA DE ASSINATURA:** 11/05/2018.

**ASSINAM:** Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, pela SETRANS/PI, e, Francisco Alcides Machado Oliveira, pela Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI.

## EXTRATO DE ADITIVO

### ATO: TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE PROLONGAMENTO Nº 001/2018

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** General Empreendimentos e Negócios Ltda. CNPJ nº 09.173.416/0001-86.

**OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade convencional.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Supressão de Prolongamento da linha 02.04.276, no Trecho: Teresina (PI) – Piracuruca (PI) – José de Freitas (PI), com prolongamento a Caraúbas do Piauí.

**DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2018.

**ASSINAM:** Guilhermano Pires Ferreira Corrêa (pela Contratante) e André Luís Carvalho e Feitosa (pela Contratada).

## Of. 360



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017 – SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017 que após análise das propostas das empresas habilitadas no certame em epígrafe, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS INTERMUNICIPAIS EM VÁRIOS TRECHOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DOS MUNICÍPIOS DE SIGEFREDO PACHECO – PI E JATOBÁ DO PIAUÍ – PI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 36,32 KM, declara-se vencedora do certame para os Lotes I e II a empresa **VIATEC – Projetos e Construções Ltda.**, por ter proposto os menores preços nos valores de: **a) Lote I: R\$ 2.071.897,50** (dois milhões, setenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e, **b) Lote II: 1.222.111,05** (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, cento e onze reais e cinco centavos). Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desse aviso na imprensa oficial.

Teresina-PI, maio de 2018

Luzinete Lima Silva Muniz Barros  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SETRANS/PI

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018 – SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018 que após análise das propostas das empresas habilitadas no certame em epígrafe, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 19.797,60 M² EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI, declara-se vencedora do certame a empresa **F. C. Leite Melo e Cia. Ltda.**, por ter proposto o menor preço global no valor de **R\$ 2.032.279,37** (dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos). Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor recurso pertinente a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desse aviso na imprensa oficial.

Teresina-PI, maio de 2018

Luzinete Lima Silva Muniz Barros  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SETRANS/PI

Of. 368



## ERRATADO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ADITIVO Nº 003 – CONTRATO Nº 001/2015

Fica retificado o extrato de Dispensa de Licitação do Aditivo nº 003 – Contrato nº 001/2015.

### Onde se lê:

Referente à prestação de serviços de manutenção e recarga de toner nas impressoras HP, EPSON, SAMSUNG e RICOH.

### Leia-se:

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO de máquina multifuncional KYOCERA ECOSYS M2035dn/L.**

Of. 125



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 062/2017

|                               |                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DA CONTRATANTE           | Secretaria de Estado de Cultura - SECULT                                                                                                                                           |
| CPJ DA CONCEDENTE             | 05.782.352/0001-60                                                                                                                                                                 |
| NOME DA PROPONENTE            | CLEIDE VIEIRA LIRA                                                                                                                                                                 |
| CPF DA PROPONENTE             | 386.584.613-00                                                                                                                                                                     |
| RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO   | Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso e pela alteração no Elemento de Despesa, e que os efeitos do aditivo retroagem a data de 07 de maio |
| PRAZO DE VIGENCIA             | 90 (Noventa) dias                                                                                                                                                                  |
| PRAZO DE EXECUÇÃO             | 90 (Noventa) dias                                                                                                                                                                  |
| DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO | 07/05/18                                                                                                                                                                           |
| VALOR GLOBAL                  | R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)                                                                                                                                         |
| AÇÃO ORÇAMENTARIA             | 51101                                                                                                                                                                              |
| FONTES DE RECURSOS            | 100001001                                                                                                                                                                          |
| SIGNATARIOS DO CONTRATO       | PELA CONCEDENTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA<br>PELA PROPONENTE: CLEIDE VIEIRA LIRA                                                                                                  |

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 258/2017

|                               |                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DA CONTRATANTE           | Secretaria de Estado de Cultura - SECULT                                                                                                                                                        |
| CPJ DA CONTRATANTE            | 05.782.352/0001-60                                                                                                                                                                              |
| NOME DO CONTRATADO            | DIMAS DE JESUS ALVES BEZERRA                                                                                                                                                                    |
| CPF DO CONTRATADO             | 433.158.873-49                                                                                                                                                                                  |
| RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO   | Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso e pela alteração no Elemento de Despesa, e que os efeitos do aditivo retroagem a data de 08 de fevereiro de 2018 |
| PRAZO DE VIGENCIA             | 150 (Cento e Cinquenta) dias                                                                                                                                                                    |
| PRAZO DE EXECUÇÃO             | 150 (Cento e Cinquenta) dias                                                                                                                                                                    |
| DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO | 07/05/18                                                                                                                                                                                        |
| VALOR GLOBAL                  | R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)                                                                                                                                                      |
| AÇÃO ORÇAMENTARIA             | 51101                                                                                                                                                                                           |
| FONTES DE RECURSOS            | 100001001                                                                                                                                                                                       |
| SIGNATARIOS DO CONTRATO       | PELA CONCEDENTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA<br>PELO CONTRATADO: DIMAS DE JESUS ALVES BEZERRA                                                                                                     |

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 144/2017

|                               |                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DA CONTRATANTE           | Secretaria de Estado de Cultura - SECULT                                                                                                                                           |
| CPJ DA CONCEDENTE             | 05.782.352/0001-60                                                                                                                                                                 |
| NOME DA PROPONENTE            | EUSÉBIO GOMES FERREIRA NETO                                                                                                                                                        |
| CPF DO DA PROPONENTE          | 335.731.628-51                                                                                                                                                                     |
| RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO   | Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso e pela alteração no Elemento de Despesa, e que os efeitos do aditivo retroagem a data de 07 de maio |
| PRAZO DE VIGENCIA             | 90 (Noventa) dias                                                                                                                                                                  |
| PRAZO DE EXECUÇÃO             | 90 (Noventa) dias                                                                                                                                                                  |
| DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO | 07/05/18                                                                                                                                                                           |
| VALOR GLOBAL                  | R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)                                                                                                                                                      |





|                                |                                                                                                             |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AÇÃO ORÇAMENTARIA</b>       | 51101                                                                                                       |
| <b>FONTES DE RECURSOS</b>      | 100001001                                                                                                   |
| <b>SIGNATARIOS DO CONTRATO</b> | <b>PELA CONCEDENTE:</b> MARLENILDES LIMA DA SILVA<br><b>PELA DA PROPONENTE:</b> EUSÉBIO GOMES FERREIRA NETO |

| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 379.a/2017 |                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME DA CONTRATANTE</b>                                  | Secretaria de Estado de Cultura - SECULT                                                                                                                                                     |
| <b>CPJ DA CONTRATANTE</b>                                   | 05.782.352/0001-60                                                                                                                                                                           |
| <b>NOME DO CONTRATADO</b>                                   | ROBERT GLEYDSO BARBOSA GARCIA                                                                                                                                                                |
| <b>CPF DO CONTRATADO</b>                                    | 813.342.143-87                                                                                                                                                                               |
| <b>RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO</b>                          | Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso e pela alteração no Elemento de Despesa, e que os efeitos do aditivo retroagem a data de 23 de março de 2018. |
| <b>PRAZO DE VIGENCIA</b>                                    | 120 (Cento e Vinte) dias                                                                                                                                                                     |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>                                    | 120 (Cento e Vinte) dias                                                                                                                                                                     |
| <b>DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO</b>                        | 07/05/18                                                                                                                                                                                     |
| <b>VALOR GLOBAL</b>                                         | R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)                                                                                                                                                        |
| <b>AÇÃO ORÇAMENTARIA</b>                                    | 51101                                                                                                                                                                                        |
| <b>FONTES DE RECURSOS</b>                                   | 100001001                                                                                                                                                                                    |
| <b>SIGNATARIOS DO CONTRATO</b>                              | <b>PELA CONCEDENTE:</b> MARLENILDES LIMA DA SILVA<br><b>PELO CONTRATADO:</b> ROBERT GLEYDSO BARBOSA GARCIA                                                                                   |

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076.b/2018**  
 Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.000804/18-12  
 Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93  
 Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT  
 CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60  
 Contratado (a): S. L. A. DOS SANTOS SERVIÇOS  
 CNPJ do Contratado: 28.108.182/0001-38  
 Resumo do Objeto do Contrato: disponibilização de recursos financeiros a título de Emenda Parlamentar dos Deputados Fernando Monteiro e Pablo Santos, para a realização do Aniversário do município de Campinas do Piauí – PI, no dia 14 de abril de 2018.  
 Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)  
 Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)  
 Data da Assinatura do Contrato: 10/04/2018  
 Valor Global: 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)  
 Ação Orçamentária: 51101  
 Natureza de Despesa: 3390.39  
 Fonte de Recursos: 0100001001  
 Signatários do Contrato: Pela Contratante: MARLENILDES LIMA DA SILVA  
 Pela Contratada: S. L. A. DOS SANTOS SERVIÇOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 085.a/2018**  
 Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.000826/18-36  
 Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93  
 Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT  
 CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60  
 Contratado (a): S. L. A. DOS SANTOS SERVIÇOS  
 CNPJ do Contratado: 28.108.182/0001-38  
 Resumo do Objeto do Contrato: realização do Aniversário do município de Alegrete do Piauí – PI, no dia 27 de abril de 2018. Advindo de Emenda Parlamentar do Deputado Fernando Monteiro.  
 Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)  
 Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)  
 Data da Assinatura do Contrato: 24/04/2018  
 Valor Global: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)  
 Ação Orçamentária: 51101  
 Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 0100001001  
 Signatários do Contrato: Pela Contratante: MARLENILDES LIMA DA SILVA  
 Pela Contratada: S. L. A. DOS SANTOS SERVIÇOS  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2018**  
 Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.000980/18-70  
 Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93  
 Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT  
 CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60  
 Contratado (a): ATIANO BEZERRA BORGES  
 CNPJ do Contratado: 27.966.617/0001-12  
 Resumo do Objeto do Contrato: para a realização dos Festejos do município de Isaías Coelho – PI, no dia 22 de julho de 2018. Advindo de Emenda Parlamentar do Deputado Nerinho.  
 Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)  
 Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)  
 Data da Assinatura do Contrato: 23/05/2018  
 Valor Global: 100.000,00 (Cem Mil Reais)  
 Ação Orçamentária: 51101  
 Natureza de Despesa: 3390.39  
 Fonte de Recursos: 0100001001  
 Signatários do Contrato: Pela Contratante: MARLENILDES LIMA DA SILVA  
 Pela Contratada: ATIANO BEZERRA BORGES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 76.c/2018**  
 Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.000853/18-05  
 Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93  
 Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT  
 CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60  
 Contratado (a): OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS - ME  
 CNPJ do Contratado: 19.798.259/0001-58  
 Resumo do Objeto do Contrato: realização do aniversário do município de São José do Piauí – PI, no dia 12 de abril de 2018.  
 Advindo de Emenda Parlamentar do Deputado Nerinho.  
 Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)  
 Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)  
 Data da Assinatura do Contrato: 11/04/2018  
 Valor Global: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)  
 Ação Orçamentária: 51101  
 Natureza de Despesa: 3390.39  
 Fonte de Recursos: 0100001001  
 Signatários do Contrato: Pela Contratante: MARLENILDES LIMA DA SILVA  
 Pela Contratada: OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS - ME

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/18**  
 Referente à publicação do dia 24 de maio de 2018, página 18.

**ONDE SE LÊ:**  
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA** Contrato N.º /2018  
 Processo nº AA.021.1.001121/18-36 **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; **F S RODRIGUES EVENTOS - ME**, CNPJ: 00.411.491/0001-63. **OBJETO:** disponibilização de recursos financeiros a título de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Deputado Suplente Antônio Félix referente à disponibilização de atrações musicais para a realização do Aniversário do município de Elesbão Veloso - PI, no dia 11 de maio de 2018. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).  
 Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos - 0100001001; Projeto Atividade: 1789-E0000 e Elemento de Despesa: 3390.39.;  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.  
 MARLENILDES LIMA DA SILVA Secretária de Estado de Cultura do Piauí

# Diário Oficial

14



Teresina(PI), Terça-feira, 29 de maio de 2018 • Nº 100

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2018

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.001121/18-36

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT

CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60

Contratado (a): F. S. RODRIGUES EVENTOS - ME

CNPJ do Contratado: 00.411.491/0001-63

Resumo do Objeto do Contrato: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio, referente à realização do Aniversário do município de Elesbão Veloso – PI, no dia 11 de maio de 2018.

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)

Data da Assinatura do Contrato: 11/05/2018

Valor Global: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Ação Orçamentária: 51101

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 0100001001

Signatários do Contrato: Pela Contratante: MARLENILDES LIMA DA SILVA

Pela Contratada: F S RODRIGUES EVENTOS - ME

MARLENILDES LIMA DA SILVA  
Secretária de Estado de Cultura do Piauí

Of. 076

| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 316/2017 |                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DA CONTRATANTE                                       | Secretaria de Estado de Cultura - SECULT                                                                                                                                                           |
| CPJ DA CONTRATANTE                                        | 05.782.352/0001-60                                                                                                                                                                                 |
| NOME DA CONTRATADO                                        | E.A.P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA                                                                                                                                                                    |
| CNPJ DO CONTRATADO                                        | 20.956.186/0001-60                                                                                                                                                                                 |
| RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO                               | Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso e pela alteração no Elemento de Despesa, e que os efeitos do aditivo retroagem a data do dia 20 de janeiro de 2018. |
| PRAZO DE VIGENCIA                                         | 90 (Noventa) dias                                                                                                                                                                                  |
| PRAZO DE EXECUÇÃO                                         | 90 (Noventa) dias                                                                                                                                                                                  |
| DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO                             | 23/03/2018                                                                                                                                                                                         |
| VALOR GLOBAL                                              | R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)                                                                                                                                                                |
| AÇÃO ORÇAMENTARIA                                         | 51101                                                                                                                                                                                              |
| FONTES DE RECURSOS                                        | 100001001                                                                                                                                                                                          |
| SIGNATARIOS DO CONTRATO                                   | PELA CONCEDENTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA<br>PELA CONVENIENTE: E.A.P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA                                                                                                    |

| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 305.a/2017 |                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DA CONTRATANTE                                         | Secretaria de Estado de Cultura - SECULT                                                                                                                                                       |
| CNPJ DA CONTRATANTE                                         | 05.782.352/0001-60                                                                                                                                                                             |
| NOME DA CONTRATADO                                          | F. I. BEZERRA JUNIOR - ME                                                                                                                                                                      |
| CNPJ DO CONTRATADO                                          | 22.565.799/0001-04                                                                                                                                                                             |
| RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO                                 | Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso e pela alteração no Elemento de Despesa, e que os efeitos do aditivo retroagem a data de 08 de janeiro de 2018. |

|                               |                                                                                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRAZO DE VIGENCIA             | 90 (Noventa) dias                                                                         |
| PRAZO DE EXECUÇÃO             | 90 (Noventa) dias                                                                         |
| DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO | 22/05/2018                                                                                |
| VALOR GLOBAL                  | R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)                                              |
| AÇÃO ORÇAMENTARIA             | 51101                                                                                     |
| FONTES DE RECURSOS            | 100001001                                                                                 |
| SIGNATARIOS DO CONTRATO       | PELA CONCEDENTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA<br>PELA CONVENIENTE: F. I. BEZERRA JUNIOR - ME |

| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 136/2017 |                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DA CONTRATANTE                                                                       | Secretaria de Estado de Cultura - SECULT                                                                                |
| CPJ DA CONTRATANTE                                                                        | 05.782.352/0001-60                                                                                                      |
| NOME DA CONTRATADO                                                                        | FELIPE STEREMBERG MAIA MACHADO                                                                                          |
| CPF DO CONTRATADO                                                                         | 048.922.693-01                                                                                                          |
| RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO                                                               | Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso e pela alteração no Elemento de Despesa. |

|                               |                                                                                                |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRAZO DE VIGENCIA             | 90 (Noventa) dias                                                                              |
| PRAZO DE EXECUÇÃO             | 90 (Noventa) dias                                                                              |
| DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO | 24/04/2018                                                                                     |
| VALOR GLOBAL                  | R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)                                                                  |
| AÇÃO ORÇAMENTARIA             | 51101                                                                                          |
| FONTES DE RECURSOS            | 100001001                                                                                      |
| SIGNATARIOS DO CONTRATO       | PELA CONCEDENTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA<br>PELA CONVENIENTE: FELIPE STEREMBERG MAIA MACHADO |

| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 278.b/2017 |                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DA CONTRATANTE                                         | Secretaria de Estado de Cultura - SECULT                                                                                                                                                        |
| CPJ DA CONTRATANTE                                          | 05.782.352/0001-60                                                                                                                                                                              |
| NOME DA CONTRATADO                                          | E.A.P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA                                                                                                                                                                 |
| CNPJ DO CONTRATADO                                          | 20.956.186/0001-60                                                                                                                                                                              |
| RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO                                 | Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso e pela alteração no Elemento de Despesa, e que os efeitos do aditivo retroagem a data de 18 de dezembro de 2017. |
| PRAZO DE VIGENCIA                                           | 90 (Noventa) dias                                                                                                                                                                               |
| PRAZO DE EXECUÇÃO                                           | 90 (Noventa) dias                                                                                                                                                                               |
| DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO                               | 23/03/2018                                                                                                                                                                                      |
| VALOR GLOBAL                                                | R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)                                                                                                                                                                |
| AÇÃO ORÇAMENTARIA                                           | 51101                                                                                                                                                                                           |
| FONTES DE RECURSOS                                          | 100001001                                                                                                                                                                                       |
| SIGNATARIOS DO CONTRATO                                     | PELA CONCEDENTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA<br>PELA CONVENIENTE: E.A.P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA                                                                                                 |

Of. 078



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ



O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER informa a todos que no Extrato do Contrato nº 006/2018, onde se lê:

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2018**

**Processo nº** AA.039.1.000107/18

**Modalidade:** Carta Convite

**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.

**Contratante:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ – EMATER/PI

**CNPJ:** 06.688.451/0001-40

**Contratado:** JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – ME

**CNPJ:** 24.400.703/0001-00

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material, recuperação e manutenção de 02 (dois) equipamentos de dessalinização nas comunidades de pau ferro e sobrado localizados no município de Pio IX - PI.

**Prazo de Vigência:** Até 31/12/2018.

**Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias.

**Assinatura:** 11/04/2018.

**Valor:** Valor Total de R\$ 29.765,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais)

**Ação Orçamentária:** 1302

**Natureza de Despesa:** 339039

**Fonte de Recursos:** 00

Teresina-PI, 21 de Maio de 2018.

**Marcos Vinicius do Amaral Oliveira**  
Diretor Geral do Emater/PI

**JACKSON CUNHA NOGUEIRA**  
JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – ME

Leia-se:

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2018**

**Processo nº** AA.039.1.000107/18

**Modalidade:** Carta Convite

**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.

**Contratante:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ – EMATER/PI

**CNPJ:** 06.688.451/0001-40

**Contratado:** JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – ME

**CNPJ:** 24.400.713/0001-00

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material, recuperação e manutenção de 02 (dois) equipamentos de dessalinização nas comunidades de pau ferro e sobrado localizados no município de Pio IX - PI.

**Prazo de Vigência:** Até 31/12/2018.

**Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias.

**Assinatura:** 11/04/2018.

**Valor:** Valor Total de R\$ 29.765,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais)

**Ação Orçamentária:** 1302

**Natureza de Despesa:** 339039

**Fonte de Recursos:** 00

Teresina-PI, 28 de Maio de 2018.

**Marcos Vinicius do Amaral Oliveira**  
Diretor Geral do Emater/PI

**JACKSON CUNHA NOGUEIRA**  
JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – ME

Of. 323

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018**

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER; Secretária de Desenvolvimento Rural SDR; Agência de Defesa Agropecuária do Piauí- ADAPI; Secretária de Planejamento do Estado do Piauí- SEPLAN e o Município de Carauabas-PI.

**OBJETO:** Contribuir no processo de construção do desenvolvimento sustentável no Município, com foco no fortalecimento organizacional das famílias rurais que exerçam as atividades da bovinocultura do leite.

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) anos

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** Marcos Vinicius do Amaral Oliveira, Diretor Geral do EMATER-PI ; Patrícia Vasconcelos Lima, Secretária da SDR; Bernildo Duarte Val, Diretor Geral da ADAPI; Antônio Rodrigues de Sousa Neto, Secretário da SEPLAN e o Sr. João Coelho de Santana, Prefeito Municipal de Carauabas-PI.

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018**

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER; Secretária de Desenvolvimento Rural SDR; Agência de Defesa Agropecuária do Piauí- ADAPI; Secretária de Planejamento do Estado do Piauí- SEPLAN e o Município de Cocal-PI.

**OBJETO:** Contribuir no processo de construção do desenvolvimento sustentável no Município, com foco no fortalecimento organizacional das famílias rurais que exerçam as atividades da bovinocultura do leite.

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) anos

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** Marcos Vinicius do Amaral Oliveira, Diretor Geral do EMATER-PI ; Patrícia Vasconcelos Lima, Secretária da SDR; Bernildo Duarte Val, Diretor Geral da ADAPI; Antônio Rodrigues de Sousa Neto, Secretário da SEPLAN e o Sr. Rubens de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Cocal-PI.

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018**

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER; Secretária de Desenvolvimento Rural SDR; Agência de Defesa Agropecuária do Piauí- ADAPI; Secretária de Planejamento do Estado do Piauí- SEPLAN e o Município de Piracuruca-PI.

**OBJETO:** Contribuir no processo de construção do desenvolvimento sustentável no Município, com foco no fortalecimento organizacional das famílias rurais que exerçam as atividades da bovinocultura do leite.

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) anos

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** Marcos Vinicius do Amaral Oliveira, Diretor Geral do EMATER-PI ; Patrícia Vasconcelos Lima, Secretária da SDR; Bernildo



Duarte Val, Diretor Geral da ADAPI; Antônio Rodrigues de Sousa Neto, Secretário da SEPLAN e o Sr. Raimundo Alves Filho, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI.

2) Itens prorrogados e Saldo Remanescente:

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2018

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER; Secretária de Desenvolvimento Rural SDR; Agência de Defesa Agropecuária do Piauí- ADAPI; Secretária de Planejamento do Estado do Piauí- SEPLAN e o Município de São José do Divino-PI.

**OBJETO:** Contribuir no processo de construção do desenvolvimento sustentável no Município, com foco no fortalecimento organizacional das famílias rurais que exerçam as atividades da bovinocultura do leite.

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) anos

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** Marcos Vinícius do Amaral Oliveira, Diretor Geral do EMATER-PI ; Patrícia Vasconcelos Lima, Secretária da SDR; Bernildo Duarte Val, Diretor Geral da ADAPI; Antônio Rodrigues de Sousa Neto, Secretário da SEPLAN e o Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, Prefeito Municipal de São José do Divino-PI.

Of. 324



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

## EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

ATO: ADITIVO ATA SRP

MOTIVO: PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES

Fundamento Legal: Art. 11, caput do Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004

Prazo de Validade: 12 (doze) meses, contados da publicação.

| DOE | DATA       |            | EXTRATO                | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PREGÃO                                |
|-----|------------|------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|     | PUBLICAÇÃO | VIGÊNCIA   |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| 97  | 25/05/2017 | 24/05/2018 | VIII/2017 - CPL/SESAPI | REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS | Pregão Eletrônico nº 45/2016 - SESAPI |

| ITEM | QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA | SALDO REMANESCENTE |
|------|--------------------------------|--------------------|
| 1    | 13.756                         | 12.316             |
| 8    | 1.000                          | 1.000              |
| 9    | 190                            | 190                |
| 11   | 190                            | 187                |
| 15   | 5.000                          | 4.000              |
| 18   | 17.100                         | 1.280              |
| 21   | 95                             | 70                 |
| 23   | 285                            | 199                |
| 25   | 48                             | 48                 |

|     |        |        |
|-----|--------|--------|
| 27  | 380    | 84     |
| 30  | 950    | 950    |
| 32  | 2.000  | 400    |
| 33  | 2.500  | 2.500  |
| 38  | 9.500  | 6.770  |
| 39  | 500    | 290    |
| 40  | 1.500  | 1.410  |
| 42  | 2.000  | 2.000  |
| 46  | 5.000  | 5.000  |
| 47  | 1.900  | 1.900  |
| 48  | 100    | 100    |
| 49  | 5.000  | 3.235  |
| 51  | 285    | 285    |
| 56  | 1.800  | 1.440  |
| 57  | 100    | 85     |
| 66  | 100    | 100    |
| 69  | 5.000  | 4.000  |
| 70  | 5.000  | 5.000  |
| 71  | 570    | 420    |
| 74  | 95     | 79     |
| 76  | 2.000  | 2.000  |
| 77  | 1.000  | 1.000  |
| 79  | 2.000  | 2.000  |
| 81  | 5.000  | 5.000  |
| 83  | 1.000  | 1.000  |
| 84  | 57.000 | 55.200 |
| 86  | 57.000 | 57.000 |
| 88  | 10.000 | 10.000 |
| 89  | 14.250 | 14.250 |
| 90  | 750    | 210    |
| 91  | 7.600  | 6.880  |
| 94  | 1.000  | 1.000  |
| 95  | 1.000  | 1.000  |
| 100 | 2.000  | 2.000  |
| 102 | 2.000  | 2.000  |
| 108 | 2.000  | 2.000  |
| 110 | 5.000  | 5.000  |
| 111 | 1.000  | 1.000  |
| 112 | 7.000  | 7.000  |

Danielle Vidal Martins  
Superintendente de Licitações e Contratos  
SLC/SEADPREV/PI

Francisco José Alves da Silva  
Secretário de Administração e Previdência - SEADPREV

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**DOADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ – CNPJ nº 06.553.481/0003-00.

**DONATÁRIA:** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA MEIO NORTE – CNPJ Nº00.348.003/0133-60.

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA DOADORA, LIVRE DE QUALQUER ÔNUS OU DEFEITO, PARA USO DE PESQUISA, COMPROMETENDO-SE A DONATÁRIA A UTILIZAR OS BENS, OBJETO DESTES INSTRUMENTO, EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E PARA OS FINS DA PESQUISA.

OS BENS DOADOS SÃO OS SEGUINTE E ESTÃO RELACIONADOS BAIXO:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS BENS         | TOMBO   |
|------|----------------------------|---------|
| 01   | Chocadeira J130 Automática | 40.1445 |
| 02   | Chocadeira J130 Automática | 40.1446 |
| 03   | Chocadeira J130 Automática | 40.1447 |
| 04   | Chocadeira J130 Automática | 40.1448 |
| 05   | Chocadeira J130 Automática | 40.1449 |
| 06   | Nascedouro J130            | 40.1450 |
| 07   | Chocadeira J130 Automática | 40.1451 |
| 08   | Chocadeira J130 Automática | 40.1452 |
| 09   | Chocadeira J130 Automática | 40.1453 |
| 10   | Chocadeira J130 Automática | 40.1454 |
| 11   | Chocadeira J130 Automática | 40.1455 |

**DA JUSTIFICATIVA:** AS CHOCADEIRAS E O NASCEDOURO SÃO INDISPENSÁVEIS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DA GENÉTICA DA GALINHA CAPIRA LOCALMENTE ADAPTADA À REGIÃO MEIO-NORTE. CONSTITUINDO, ASSIM, UMA ESTRATÉGIA QUE POSSIBILITA MELHORIAS ALIMENTAR, NUTRICIONAL E FINANCEIRA DAS PEQUENAS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES DO PIAUÍ, VIABILIZANDO A INCLUSÃO SOCIAL DESTES GRUPO.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO:** 11 de maio de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** DOADOR: O Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí, senhor José Ricardo Pontes Borges - DONATÁRIA: O Chefe Geral da EMBRAPA – Meio Norte, o senhor Luiz Fernando Carvalho Leite.



ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

A autoridade que expedir o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o projeto executivo poderá ser concluído e aprovado antes da execução da obra ou desenvolvido concomitantemente com esta, desde que autorizado pela Administração. **Deverá constar nos autos do processo licitatório justificativa expressa quanto a uma das opções em questão.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

**ESTADO DO PIAUÍ  
ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**EDITAL**

**CONVITE Nº ...../20xx – (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)**

**PROCESSO Nº (...)**

**OBRA: (...)**

**SUMÁRIO DO EDITAL**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. VISTORIA
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. CONTRATO E CAUÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO
22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. IMPUGNAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS



## EDITAL

### CONVITE Nº (...) – (CPL ou setor equivalente) Proc. Administrativo Nº (...)

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do (a) (órgão ou entidade), através do (a) (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), instaura por meio deste EDITAL, que toma o número ...../20xx – (setor responsável pelas licitações), **CONVITE** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

## 01. OBJETO DA LICITAÇÃO

### 1.1. Antecedentes

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de (...), mediante o regime **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

**Nota explicativa:** Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União p. 12 a 15 que esclarece que:

#### “1.3. Empreitada

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

#### 1.3.1. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

#### 1.3.2. Empreitada Integral

A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

#### 1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de

terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac.n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

#### 1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.”

Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na (endereço completo), (horário), em Teresina-Piauí.

1.1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO VIII, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

## OU

1.1.3. A licitação será dividida em itens (ou grupos), conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO VIII, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

**Nota Explicativa:** De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um item, mantendo-se o item correspondente no dispositivo acima. O Tribunal de Contas da União, no Manual intitulado “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, “3º ed. orienta: “O TCU, em suas deliberações, costuma reiterar a disposição dessa Lei, determinando à Administração que: proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento.

Nesses casos, entretanto, a modalidade a ser adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em face do montante conjunto de todas as contratações. O desmembramento do objeto com vistas a utilizar modalidade de licitação mais simples do que se o objeto fosse licitado em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais



defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

Com relação ao **fracionamento**, atentar para o que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.666, 1993:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

## 1.2. Descrição

1.2.1 A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.2.2 O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação serão fornecidos aos interessados, mediante o pagamento da importância de R\$ (...) referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco: (...) Conta (...), Agência (...).

## 1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

## 02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.

### 2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em um número mínimo de três pela unidade administrativa, estendendo-se o direito de participar aos demais cadastrados no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF/PI, na correspondente especialidade, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art.22, §3º da Lei 8.666/93).

2.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.

2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

**Nota Explicativa:** O presente edital não deverá ser utilizado em licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.

2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

### OU

2.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.9.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.9.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

2.9.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.1;

2.9.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.9.1.

**Nota Explicativa:** A experiência prática demonstra que as licitações que permitem a participação de empresas reunidas em consórcio são as de maior magnitude ou complexidade. A vedação ou permissão de consórcios deverá ser devidamente justificada nos autos do procedimento licitatório.





2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**Nota Explicativa:** O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 280: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

### 03. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (órgão ou entidade), à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: ..... e FR – .....

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

### 04. LOCAL, DATA E HORA

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço (...), em Teresina-PI, às (...) horas do dia.....de.....de (20xx), ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por **via postal**, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

### 05. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

### 06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de (.....) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

### 07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados.

Em cada envelope deverá constar na parte externa:

(ÓRGÃO OU ENTIDADE)

CONVITE Nº...../20XX – (CPL ou setor equivalente)

PROPONENTE:

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

### 08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

**Nota Explicativa:** No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens ....., ....., .....).”

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. Os documentos constantes do envelope “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.2. As **certidões apresentada via INTERNET somente serão aceitas em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

#### 8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação



8.3.1.7 Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:

8.3.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.1.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.3.1.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e 8.3.1.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.8 No caso de exercício de atividade de .....: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

**Nota Explicativa:** Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento normativo. Caso não haja necessidade de tal exigência, excluir o subitem 8.3.1.8.

## 8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.3.3.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

(...)

**Nota Explicativa:** Devem constar nos autos do procedimento licitatório justificativas de exigência de qualificação técnico-operacional, tanto em relação à necessidade da exigência em si, quanto em relação ao quantitativo exigido.

As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

Súmula TCU nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

*A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.*

8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

(...)

8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



**d) Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

**e) Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

8.3.3.5. Declaração subscrita pelo responsável técnico da licitante, de que conhece o local da obra objeto desta licitação, e de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução.

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

**Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida de forma obrigatória pelo órgão ou entidade, no Projeto Básico.**

Vale salientar que, no entendimento do Tribunal de Contas da União (vide Acórdão n. 866/2017-Plenário): “A visita técnica como requisito de habilitação do certame só pode ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção.”, Ou seja, a regra deve ser a faculdade da realização da vistoria, sem prejuízo de que a empresa licitante obtenha as informações necessárias sobre o local da obra por outros meios ou que já tenha conhecimento prévio das condições do local, de modo que a vistoria não seja medida obrigatória para fins de habilitação. A vistoria obrigatória só poderia ser prevista, sempre com justificativa nos autos, nos casos em que, pela natureza do local da execução da obra, ela for indispensável “para melhor conhecer as particularidades de determinado objeto a ser licitado” (ex: locais de acesso restrito).

## 8.3.4. Qualificação econômico-financeira

8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1.1. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95:

a) – **ILG** (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ILG =  $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$  RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não circulante

b) – **ILC** (índice de liquidez corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

= Passivo Circulante

ILC =  $\frac{AC}{PC}$

c) – **EG** (endividamento geral ou total), menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula:

onde:

EG =  $\frac{PC + PNC}{AT}$

EG = Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

AT

PNC = Passivo não circulante

AT = Ativo Total

8.3.4.1.2. Os índices de que trata o subitem 8.3.4.1 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4.1.3. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

8.3.4.1.4. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.3.4.2.1. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## OU

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## OU

8.3.4.3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

**Nota Explicativa:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

**Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta** (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.4.4. Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na licitação, nas mesmas modalidades previstas no subitem 18.6.1 do Edital, no valor de R\$......, que corresponde a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.1. Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.2. No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

8.3.4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: **Banco (...); Conta Corrente (...); Agência (...)**, cujo comprovante deverá ser entregue (local de entrega), que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.

8.3.4.4.5. A garantia tratada no subitem 8.3.4.4, deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.6. A garantia de participação poderá ser levantada da seguinte forma:

- a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.
- b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

**Nota Explicativa:** Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

## 8.3.5. Outros documentos

8.3.5.1. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação (ANEXO III);

8.3.5.1.1. Os equipamentos mínimos necessários à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS | QUANTIDADE |
|------|----------------------------|------------|
|      |                            |            |
|      |                            |            |
|      |                            |            |
|      |                            |            |
|      |                            |            |

8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO IX)

8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.

8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

## 09. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitante em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

### 9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;

9.2.1.2. O valor global proposto para cada item/grupo que participar, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO X.

### 9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**

9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários **deverão ser apresentadas** para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

9.2.5. Outras especificações, conforme o as peculiaridades do objeto licitado.

9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/ serviços objeto desta licitação é de **R\$ .....** (.....), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de .....% (.....por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.





9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Contratante.

9.3.3. As licitantes deverão observar nas propostas a desoneração já feita na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição dos encargos sociais, na forma da lei 12.844/13.

9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

9.3.5. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

## 10. VISTORIA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

**OU**

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

**Nota Explicativa:** Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, configurando requisito de habilitação no certame.

10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (.....) horas às (....) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (.....).....;

**Nota Explicativa:** É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**Nota Explicativa:** Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante *(metodologia a ser definida pelo órgão)*, antes da data fixada para a sessão pública.

10.1.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

**Nota Explicativa:** retirar o subitem 10.1.6 acima no caso de vistoria obrigatória.

## 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIAC) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.4. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.4.1 Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.4.2 Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;

11.4.3 Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.4.4 Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número “01” e “02”;

11.4.5 Abertura dos envelopes de número “01” - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.4.6 Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.4.7 Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;

11.4.8 A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.4.9 Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número “02” (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.4.10 Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número “02” (dois) - Proposta de Preços;

11.4.11 A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.4.12 Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.4.13 Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14 Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;





12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) ..... (seção de protocolo) instalada no endereço (.....)

12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. O recurso será dirigido à (especificar a autoridade superior), por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº “02” - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº “02” das licitantes que forem inhabilitadas.

13.3. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:

a) cujos preços globais e unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) cujos preços globais e/ou unitários sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam as exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação.

c) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou

c.2) valor orçado pela CONTRATANTE.

13.3.1. Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens “c.1 e c.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens “c.1 e c.2”, e o valor da correspondente proposta.

**Nota Explicativa:** A área técnica deverá analisar a pertinência de tal exigência conforme a peculiaridade do objeto licitado.

13.4. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.4.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.4.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.5. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços **(OU DE MENOR PREÇO OFERECIDO POR LOTE)**, tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de

**(EMPREGADO POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREGADO POR PREÇO GLOBAL/EMPREGADO INTEGRAL/TAREFA).**

13.6. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.

13.7. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.

11.

11.6.

13.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de .....(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de .....(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.7.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.11. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido a (o) (autoridade competente), juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.12. Quando todos os licitantes forem inhabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inhabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

### 14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

**14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas**



as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$F = (It - Io)/Io$ , onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**Nota Explicativa:** Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2.

**Nota Explicativa:** o item acima deverá ser excluído caso não se trate de empreitada por preço unitário

## 15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

16.1.1. (...)

16.1.2. (...)

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Nota Explicativa:** Os subitens 16.2. e 16.3 devem ser excluídos caso o subitem 16.1 não permita a subcontratação. À Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

## 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do (a) (autoridade competente), que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

## 18. CONTRATO E CAUÇÃO

18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em**

**Teresina**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.4. A contratação se fará por regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA;**

18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18.6. O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

18.6.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de ..... (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

a) **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) **Seguro garantia;**

c) **Fiança bancária.**

18.7. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.7.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

18.8. A “caução” de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

18.9. A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

18.9.1. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

**Nota Explicativa:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir os subitens 18.6 a 18.9. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

18.10. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.11. É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.12. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

19.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



19.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 19.5. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 19.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

#### 19.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) ao (dirigente máximo da CONTRATANTE) se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

19.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19.9. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

#### 21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

#### 22. RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.





## 23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## 24. IMPUGNAÇÃO

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço (.....) seção (.....).

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento

ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das (...) horas até às (...) horas, de segunda a sexta-feira:

ÓRGÃO CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

ATT.: (...) – PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE

ENDEREÇO COMPLETO

TERESINA-PI

Fone/Fax: (...)

Email: (...)

25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).

25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO III – Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO VI - Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII – Modelo de Composição de BDI;

ANEXO VIII - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;

ANEXO IX – Declaração de enquadramento como ME/EPP;

ANEXO X – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO XI – Projeto Executivo (se for o caso);

ANEXO XII - (outros anexos...)

**Nota Explicativa:** O presente rol de anexos é meramente exemplificativo e poderá ser alterado de acordo com as peculiaridades da licitação.

Local (PI), .....de ..... de 20xx.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CONTRATANTE

VISTO:

Autoridade competente – CONTRATANTE





ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

A autoridade que expedir o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o projeto executivo poderá ser concluído e aprovado antes da execução da obra ou desenvolvido concomitantemente com esta, desde que autorizado pela Administração.

**Deverá constar nos autos do processo licitatório justificativa expressa quanto a uma das opções em questão.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

## ESTADO DO PIAUÍ ÓRGÃO OU ENTIDADE

### EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS Nº ...../20xx – (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

### PROCESSO Nº (...)

### OBRA: (....)

### SUMÁRIO DO EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. VISTORIA
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. SUBCONTRATAÇÃO
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. CONTRATO E CAUÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO
22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. IMPUGNAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS

### EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS Nº (...) – (CPL ou setor equivalente) Proc. Administrativo Nº (...)

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do (a) (órgão ou entidade), através do (a) (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), instaura por meio deste EDITAL, que toma o número ...../20xx – (setor responsável pelas licitações), **TOMADA DE PREÇOS** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

A licitação, regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

### 01. OBJETO DA LICITAÇÃO

#### 1.1. Antecedentes

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de (...), mediante o regime **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

**Nota explicativa:** Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União p. 12 a 15 que esclarece que:

#### “1.3. Empreitada

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

#### 1.3.1. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

#### 1.3.2. Empreitada Integral

A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

#### 1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de



terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

#### 1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.”

Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na (endereço completo), (horário), em Teresina-Piauí.

1.1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO VIII, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

#### OU

1.1.3. A licitação será dividida em itens (ou grupos), conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO VIII, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

**Nota Explicativa:** De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um item, mantendo-se o item correspondente no dispositivo acima. O Tribunal de Contas da União, no Manual intitulado “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, “3ª ed. orienta: “O TCU, em suas deliberações, costuma reiterar a disposição dessa Lei, determinando à Administração que: proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento.

Nesses casos, entretanto, a modalidade a ser adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em face do montante conjunto de todas as contratações. O desmembramento do objeto com vistas a utilizar modalidade de licitação mais simples do que se o objeto fosse licitado em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais

defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

Com relação ao **fracionamento**, atentar para o que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.666, 1993:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

#### 1.2. Descrição

1.2.1 A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VIII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.2.2 O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação serão fornecidos aos interessados, mediante o pagamento da importância de R\$ (...) referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco: (...) Conta (...), Agência (...).

#### 1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

### 02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.

#### 2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - CADUF/PI - Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Piauí, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observada a necessária qualificação.

2.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.

2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

**Nota Explicativa:** O presente edital não deverá ser utilizado em licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.

2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

OU

2.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.9.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.9.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

2.9.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.1;

2.9.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.9.1.

**Nota Explicativa:** A experiência prática demonstra que as licitações que permitem a participação de empresas reunidas em consórcio são as de maior magnitude ou complexidade. A vedação ou permissão de consórcios deverá ser devidamente justificada nos autos do procedimento licitatório.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**Nota Explicativa:** O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 280: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

## 03. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (órgão ou entidade), à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: ..... e FR – .....

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

## 04. LOCAL, DATA E HORA

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço (...), em Teresina-PI, às (...) horas do dia.....de..... de (20xx), ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por **via postal**, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

## 05. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

## 06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de (.....) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

## 07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.





7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados.

Em cada envelope deverá constar na parte externa:

(ÓRGÃO OU ENTIDADE)

TOMADA PREÇOS Nº...../20XX – (CPL ou setor equivalente)

PROponente:

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

## 08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

**Nota Explicativa:** No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens ....., ....., .....)”.

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. A licitante deverá apresentar comprovante atualizado de que está cadastrada na Secretaria de Administração do Estado do Piauí no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF/PI dentro do prazo de validade.

8.2.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do comprovante de cadastro no CADUF/PI deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

### 8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

8.3.1.7. Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:

8.3.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.1.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.3.1.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.1.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.8 No caso de exercício de atividade de .....: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

**Nota Explicativa:** Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento normativo. Caso não haja necessidade de tal exigência, excluir o subitem 8.3.1.8.

### 8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.3.3.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

(...)



**Nota Explicativa:** Devem constar nos autos do procedimento licitatório justificativas de exigência de qualificação técnico-operacional, tanto em relação à necessidade da exigência em si, quanto em relação ao quantitativo exigido.

As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93).

Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

Súmula TCU nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

*A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.*

8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes: (...)

8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

8.3.3.5. Declaração subscrita pelo responsável técnico da licitante, de que conhece o local da obra objeto desta licitação, e de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução.

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

**Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida de forma obrigatória pelo órgão ou entidade, no Projeto Básico.**

Vale salientar que, no entendimento do Tribunal de Contas da União (vide Acórdão n. 866/2017-Plenário): “A visita técnica como requisito de habilitação do certame só pode ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção.”. Ou seja, a regra deve ser a faculdade da realização da vistoria, sem prejuízo de que a empresa licitante obtenha as informações necessárias sobre o local da obra por outros meios ou que já tenha conhecimento prévio das condições do local, de modo que a vistoria não seja medida obrigatória para fins de habilitação. A vistoria obrigatória só poderia ser prevista, sempre com justificativa nos autos, nos casos em que, pela natureza do local da execução da obra, ela for indispensável “para melhor conhecer as particularidades de determinado objeto a ser licitado” (ex: locais de acesso restrito).

## 8.3.4. Qualificação econômico-financeira

8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1.1. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95:

a) – **ILG** (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

onde:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a longo prazo  
PC = Passivo Circulante  
PNC = Passivo não circulante

b) – **ILC** (índice de liquidez corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

onde:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILC = Índice de Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante



c) – EG (endividamento geral ou total), menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula:

onde:

$$EG = \frac{PC + PNC}{AT}$$

EG = Endividamento Geral  
PC = Passivo Circulante  
PNC = Passivo não circulante  
AT = Ativo Total

8.3.4.1.2. Os índices de que trata o subitem 8.3.4.1 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4.1.3. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

8.3.4.1.4. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.3.4.2.1. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## OU

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## OU

8.3.4.3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

**Nota Explicativa:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

**Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta** (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.4.4. Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na licitação, nas mesmas modalidades previstas no subitem 18.6.1 do Edital, no valor de R\$....., que corresponde a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.1. Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.2. No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

8.3.4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: **Banco (...); Conta Corrente: (...); Agência: (...)**, cujo comprovante deverá ser entregue (local de entrega), que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.

8.3.4.4.5. A garantia tratada no subitem 8.3.4.4, deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.6. A garantia de participação poderá ser levantada da seguinte forma:

- Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.
- Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

**Nota Explicativa:** Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

## 8.3.5. Outros documentos

8.3.5.1. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação (ANEXO III);

8.3.5.1.1. Os equipamentos mínimos necessários à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS | QUANTIDADE |
|------|----------------------------|------------|
|      |                            |            |
|      |                            |            |
|      |                            |            |
|      |                            |            |
|      |                            |            |

8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO IX).

8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.

8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

8.4. Os documentos constantes do envelope “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.4.2. As **certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

## 09. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitantes em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com

as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;

9.2.1.2. O valor global proposto para cada item/grupo que participar, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO X.

9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**

9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários **deverão ser apresentadas** para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

9.2.5. Outras especificações, conforme o as peculiaridades do objeto licitado.

9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/ serviços objeto desta licitação é de **R\$ .....** (.....), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de .....% (.....por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Contratante.

9.3.3. As licitantes deverão observar nas propostas a desoneração já feita na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição dos encargos sociais, na forma da lei 12.844/13.

9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

9.3.5. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

## 10. VISTORIA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

### OU

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

**Nota Explicativa:** Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, configurando requisito de habilitação no certame.

10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (.....) horas às (....) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (.....);

**Nota Explicativa:** É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**Nota Explicativa:** Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (*metodologia a ser definida pelo órgão*), antes da data fixada para a sessão pública.

10.1.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

**Nota Explicativa:** retirar o subitem 10.1.6 acima no caso de vistoria obrigatória.





## 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.4. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.4.1 Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.4.2 Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;

11.4.3 Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.4.4 Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número “01” e “02”;

11.4.5 Abertura dos envelopes de número “01” - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.4.6 Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.4.7 Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;

11.4.8 A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.4.9 Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda da Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número “02” (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.4.10 Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número “02” (dois) - Proposta de Preços;

11.4.11 A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.4.12 Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.4.13 Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14 Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) ..... (seção de protocolo) instalada no endereço (.....)

12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. O recurso será dirigido à (especificar a autoridade superior), por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº “02” - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº “02” das licitantes que forem inabilitadas.

13.3. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:

a) cujos preços globais e unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) cujos preços globais e/ou unitários sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam as exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação.

c) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou

c.2) valor orçado pela CONTRATANTE.

13.3.1. Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens “c.1 e c.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens “c.1 e c.2”, e o valor da correspondente proposta.

**Nota Explicativa:** A área técnica deverá analisar a pertinência de tal exigência conforme a peculiaridade do objeto licitado.

13.4. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.4.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta



oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.4.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.5. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços **(OU DE MENOR PREÇO OFERECIDO POR LOTE)**, tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de **(EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREGADA INTEGRAL/TAREFA)**.

13.6. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.

13.7. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

13.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de .....(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de .....(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.7.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.11. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido a (o) (autoridade competente), juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

## 14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a

partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$$F = (It - Io) / Io, \text{ onde:}$$

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**Nota Explicativa:** Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterà os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2.

**Nota Explicativa:** o item acima deverá ser excluído caso não se trate de empreitada por preço unitário

## 15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

16.1.1. (...)

16.1.2. (...)

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Nota Explicativa:** Os subitens 16.2. e 16.3 devem ser excluídos caso o subitem 16.1 não permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

## 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do (a) (autoridade competente), que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

## 18. CONTRATO E CAUÇÃO

18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;



18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

18.4. A contratação se fará por regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**;

18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18.6. O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

18.6.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de ..... (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

a) **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) **Seguro garantia**;

c) **Fiança bancária**.

18.7. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.7.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

18.8. A "caução" de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

18.9. A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

18.9.1. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

**Nota Explicativa:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir os subitens 18.6 a 18.9. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

18.10. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.11. É terminantemente vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.12. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

19.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 19.5. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## 19.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

## 19.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) ao (dirigente máximo da CONTRATANTE) se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido





conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;  
c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;  
c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.  
d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:  
d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;  
d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;  
d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.  
19.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.  
19.9. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.  
19.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 22. RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

## 23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## 24. IMPUGNAÇÃO

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta Tomada de Preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Tomada de Preços por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço (.....) seção (.....).

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como releva erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;  
25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tomando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das (...) horas até às (...) horas, de segunda a sexta-feira:

ÓRGÃO CONTRATANTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

ATT: (...) – PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE

ENDEREÇO COMPLETO

TERESINA-PI

Fone/Fax: (...)

Email: (...)

25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).

25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO III - Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de

Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO VI - Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII - Modelo de Composição de BDI;

ANEXO VIII - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;

ANEXO IX - Declaração de enquadramento como ME/EPP;

ANEXO X - OUTROS ANEXOS

Local (PI), .....de ..... de 20xx.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CONTRATANTE

VISTO:

Autoridade competente - CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

A autoridade que expedir o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o projeto executivo poderá ser concluído e aprovado antes da execução da obra ou desenvolvido concomitantemente com esta, desde que autorizado pela Administração.

**Deverá constar nos autos do processo licitatório justificativa expressa quanto a uma das opções em questão.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

## ESTADO DO PIAUÍ ÓRGÃO OU ENTIDADE

### EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº ...../20xx – (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

PROCESSO Nº (...)

OBRA: (...)

### SUMÁRIO DO EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. VISTORIA
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. SUBCONTRATAÇÃO
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. CONTRATO E CAUÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO
22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. IMPUGNAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS

### EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº (...) – (CPL ou setor equivalente)  
Proc. Administrativo Nº (...)

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do (a) (órgão ou entidade), através do (a) (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), instaura por meio deste EDITAL, que toma o número ...../20xx – (setor responsável pelas licitações), **CONCORRÊNCIA** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

### 01. OBJETO DA LICITAÇÃO

#### 1.1. Antecedentes

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de (...), mediante o regime **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

**Nota explicativa:** Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União p. 12 a 15 que esclarece que:

#### “1.3. Empreitada

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

#### 1.3.1. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

#### 1.3.2. Empreitada Integral

A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

#### 1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente

aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

#### 1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.”

Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na (endereço completo), (horário), em Teresina-Piauí.

1.1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO VIII, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

**OU**

1.1.3. A licitação será dividida em itens (ou grupos), conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO VIII, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

**Nota Explicativa:** De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um item, mantendo-se o item correspondente no dispositivo acima.

O Tribunal de Contas da União, no Manual intitulado “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, “3ª ed. orienta: “O TCU, em suas deliberações, costuma reiterar a disposição dessa Lei, determinando à Administração que: proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento.

Nesses casos, entretanto, a modalidade a ser adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em face do montante conjunto de todas as contratações. O desmembramento do objeto com vistas a utilizar modalidade de licitação mais simples do

que se o objeto fosse licitado em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

Com relação ao **fracionamento**, atentar para o que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.666, 1993:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade “CONCORRÊNCIA” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

#### 1.2. Descrição

1.2.1 A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VIII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.2.2 O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação serão fornecidos aos interessados, mediante o pagamento da importância de R\$ (...) referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco: (...) Conta (...), Agência (...).

#### 1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

#### 02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.

#### 2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.





2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 12.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

**Nota Explicativa:** O presente edital não deverá ser utilizado em licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.

2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

OU

2.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.9.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.9.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

2.9.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.1;

2.9.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.9.1.

**Nota Explicativa:** A experiência prática demonstra que as licitações que permitem a participação de empresas reunidas em consórcio são as de maior magnitude ou complexidade. A vedação ou permissão de consórcios deverá ser devidamente justificada nos autos do procedimento licitatório.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**Nota Explicativa:** O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Lembremos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 280: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

### 03. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirão à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (órgão ou entidade), à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: ..... e FR – .....

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

### 04. LOCAL, DATA E HORA

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço (...), em Teresina-PI, às (...) horas do dia.....de..... de (20xx), ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por **via postal**, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

### 05. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

### 06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de (.....) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

### 07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados.

Em cada envelope deverá constar na parte externa:

(ÓRGÃO OU ENTIDADE)

CONCORRÊNCIA Nº...../20XX – (CPL ou setor equivalente)

PROPONENTE:

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

## 08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

**Nota Explicativa:** No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens ....., ....., .....)”.

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. Os documentos constantes do envelope “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.2. As **certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

### 8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.6 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

8.3.1.7 Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:

8.3.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.1.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.3.1.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.1.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.8 No caso de exercício de atividade de .....: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

**Nota Explicativa:** Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Caso não haja necessidade de tal exigência, excluir o subitem 8.3.1.8.

### 8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.



8.3.3.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

(...)

**Nota Explicativa:** Devem constar nos autos do procedimento licitatório justificativas de exigência de qualificação técnico-operacional, tanto em relação à necessidade da exigência em si, quanto em relação ao quantitativo exigido.

As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

Súmula TCU nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

*A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.*

8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

(...)

8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

8.3.3.5. Declaração subscrita pelo responsável técnico da licitante, de que conhece o local da obra objeto desta licitação, e de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução.

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

**Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida de forma obrigatória pelo órgão ou entidade, no Projeto Básico.**

Vale salientar que, no entendimento do Tribunal de Contas da União (vide Acórdão n. 866/2017-Plenário): “A visita técnica como requisito de habilitação do certame só pode ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção.”, Ou seja, a regra deve ser a faculdade da realização da vistoria, sem prejuízo de que a empresa licitante obtenha as informações necessárias sobre o local da obra por outros meios ou que já tenha conhecimento prévio das condições do local, de modo que a vistoria não seja medida obrigatória para fins de habilitação. A vistoria obrigatória só poderia ser prevista, sempre com justificativa nos autos, nos casos em que, pela natureza do local da execução da obra, ela for indispensável “para melhor conhecer as particularidades de determinado objeto a ser licitado” (ex: locais de acesso restrito).

## 8.3.4. Qualificação econômico-financeira

8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1.1. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95:







8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO IX)

8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.

8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

## 09. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitante em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

### 9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;

9.2.1.2. O valor global proposto para cada item/grupo que participar, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO X.

### 9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**

9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários **deverão ser apresentadas** para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente,

encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

9.2.5. Outras especificações, conforme o as peculiaridades do objeto licitado.

9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é de **R\$ .....** (.....), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de .....% (.....por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Contratante.

9.3.3. As licitantes deverão observar nas propostas a desoneração já feita na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição dos encargos sociais, na forma da lei 12.844/13.

9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

9.3.5. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

## 10. VISTORIA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

OU

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

**Nota Explicativa:** Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, configurando requisito de habilitação no certame.

10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (.....) horas às (....) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (.....);

**Nota Explicativa:** É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**Nota Explicativa:** Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (*metodologia a ser definida pelo órgão*), antes da data fixada para a sessão pública.

10.1.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

**Nota Explicativa:** retirar o subitem 10.1.6 acima no caso de vistoria obrigatória.

## 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.4. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.4.1. Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.4.2. Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;

11.4.3. Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.4.4. Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número “01” e “02”;

11.4.5. Abertura dos envelopes de número “01” - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.4.6. Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.4.7. Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;

11.4.8. A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.4.9. Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número “02” (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.4.10. Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número “02” (dois) - Proposta de Preços;

11.4.11. A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.4.12. Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.4.13. Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14. Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) ..... (seção de protocolo) instalada no endereço (.....)

12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. O recurso será dirigido à (*especificar a autoridade superior*), por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-





lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº “02” - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº “02” das licitantes que forem inabilitadas.

13.3. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:

a) cujos preços globais e unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) cujos preços globais e/ou unitários sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam as exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação.

c) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou

c.2) valor orçado pela CONTRATANTE.

13.3.1. Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens “c.1 e c.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens “c.1 e c.2”, e o valor da correspondente proposta.

**Nota Explicativa:** A área técnica deverá analisar a pertinência de tal exigência conforme a peculiaridade do objeto licitado.

13.4. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.4.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.4.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.5. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços (OU DE MENOR PREÇO OFERECIDO POR LOTE), tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de (EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREGADA INTEGRAL/TAREFA).

13.6. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.

13.7. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

13.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas,

empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de .....(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de .....(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.7.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.11. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido a (o) (autoridade competente), juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

### 14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

**14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:**

$F = (It - Io) / Io$ , onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da

proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.



**Nota Explicativa:** Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterà os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2.

**Nota Explicativa:** o item acima deverá ser excluído caso não se trate de empreitada por preço unitário

## 15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo do Contrato.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

16.1.1. (...)

16.1.2. (...)

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Nota Explicativa:** Os subitens 16.2. e 16.3 devem ser excluídos caso o subitem 16.1 não permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

## 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do (a) (autoridade competente), que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

## 18. CONTRATO E CAUÇÃO

18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

18.4. A contratação se fará por regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**;

18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18.6. O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

18.6.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de ..... (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

a) **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) **Seguro garantia**;

c) **Fiança bancária**.

18.7. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.7.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

18.8. A “caução” de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

18.9. A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

18.9.1. Em caso de rescisão do Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

**Nota Explicativa:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir os subitens 18.6 a 18.9. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

18.10. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.11. É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.12. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

19.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



19.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 19.5. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 19.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
  - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
    - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
    - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
  - b.2) Por um ano:
    - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
  - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
    - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
    - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com

as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

#### 19.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) ao (dirigente máximo da CONTRATANTE) se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
  - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
  - c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
  - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

19.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19.9. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE,



facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 22. RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## 24. IMPUGNAÇÃO

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta CONCORRÊNCIA perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta CONCORRÊNCIA por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço (.....) seção (.....).

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em

relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das (...) horas até às (...) horas, de segunda a sexta-feira:

ÓRGÃO CONTRATANTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

ATT: (...) – PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE

ENDEREÇO COMPLETO

TERESINA-PI

Fone/Fax: (...)

Email: (...)

25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).

25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO III - Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO VI - Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII - Modelo de Composição de BDI;

ANEXO VIII - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;

ANEXO IX - Declaração de enquadramento como ME/EPP;

ANEXO X - OUTROS ANEXOS

Local (PI), ..... de ..... de 20xx.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CONTRATANTE

VISTO:

Autoridade competente - CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

A autoridade que expedir o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de contrato, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

CONTRATO N.º ...../20xx

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA (....execução de obra....), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO (A) (...ÓRGÃO/ENTIDADE) E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: (.....)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito(a) no CPF sob o nº (.....); e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (.....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da (Convite/Tomada de Preços/Concorrência) nº ...../20xx - CPL, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...../.....), e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / POR PREÇO GLOBAL / INTEGRAL), regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital (do Convite / da Tomada de Preços / da Concorrência Nº ...../20XX), conforme **Processo nº (.....)** e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam, observadas as disposições do Parecer PGE/PLC nº (...).e Despacho nº (...).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará, sob o regime de (Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral), as obras de (.....), executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

**Parágrafo Único** – Inclui-se no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, conforme especificado no Projeto Básico.

**Nota Explicativa:** O parágrafo único acima somente deve se incluir caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico e no Edital da licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

## CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ ..... (.....)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Elegar e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
12. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

**§ 1º** O Contratado deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para **egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

**§ 2º** A obrigação estipulada no § 1º só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início das obras e/ou serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

**§ 3º** O Contrato deverá reservar as vagas previstas no § 1º na seguinte proporção:

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 20 (vinte) ou mais empregados.
- b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 19 (dezenove) empregados; e
- c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

**§ 4º** As vagas, mencionadas no § 3º, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, nos termos de regulamentação própria.

**§ 5º** No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do § 4º, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

**§ 6º** O Contratado deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para **pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

**§ 7º** A obrigação estipulada no § 6º só será exigível após a devida contratação e emissão da ordem de serviços ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e/ou serviços referidos.

**§ 8º** No caso de não haver beneficiários habilitados na forma do § 6º, o Contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

**§ 9º** A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

**§ 10º** A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

**§ 11º** As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;

2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**§ 1º** Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: ..... e FR – .....

**§ 2º** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

**§ 1º** Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- X – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XI – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIII – cópia do seguro-garantia;
- XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;





XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;

XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 2º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 3º Além dos documentos elencados no **caput do §1º**, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 4º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – Projeto “As Built”, quando previsto;

III – Termo de recebimento definitivo.

§ 5º A Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 6º As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico- Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens.

§ 7º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 8º O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

§ 9º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 10º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 11º No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

§ 12º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 13º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

§ 14º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 15º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** (.....) mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** (.....), **Agência** (.....), valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 16º O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: serão medidos e pagos (....%) do valor proposto para o item na primeira medição. Os (...%) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;

**Nota Explicativa:** Os percentuais de mobilização serão definidos de acordo com o cronograma do órgão.

- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:  
 $\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$

§ 17º Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

§ 18º Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela CONTRATANTE, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

§ 19º - Para a elaboração do Projeto Executivo, a(s) medição(ões) se processará (ão) em parcela(s), no(s) seguinte(s) percentual (is) em relação ao **preço global do projeto executivo**, constante da proposta de preços do licitante:

| PARCELA(S) | % DO PREÇO GLOBAL | EVENTOS                                                                 |
|------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1ª         | 100               | Na elaboração do Projeto e recebimento pela fiscalização da CONTRATANTE |

§ 20º – A(s) medição (ões) relativa(s) ao serviço de elaboração do projeto executivo de engenharia constará(ão) de folha resumo contendo a relação de serviços executados.

Nota Explicativa: Os parágrafos 19 e 20 acima somente devem ser incluídos caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico e no Edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

- R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;  
I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;  
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**Nota Explicativa:** Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

§ 4º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 5º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º O prazo para **execução das obras e serviços** de que trata este Contrato é de ..... (.....) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

§ 2º O início da **vigência contratual** ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

§ 3º O presente contrato terá **vigência** de (.....) dias.

§ 4º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§ 5º O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

**Nota Explicativa:** O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo

indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;



- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**  
Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

**§ 1º** Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

**§ 2º** No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**§ 3º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

**§ 4º** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

**§ 5º** A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

**§ 6º** Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

**§ 7º** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

**§ 8º** A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**§ 9º** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

**§ 1º** Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

**§ 2º** Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

**§ 3º** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

**§ 4º** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:





- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras disposições referentes à fiscalização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a (.....% por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência de onde se origina este Contrato.

**§ 1º** - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

**§ 2º** - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

**Nota explicativa:** A exigência da garantia no Termo de Contrato é possível desde que exigida no Edital e na forma nele estipulada. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição à sua assinatura. **Excluir esta cláusula caso não tenha sido prevista a exigência no Edital.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

**§ 1º** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**§ 3º** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## § 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## § 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
  - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
  - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
  - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
  - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
  - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
  - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

## § 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) ao (dirigente máximo da CONTRATANTE) se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
  - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
  - c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
  - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

(...)

(...)

§ 1º A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Nota Explicativa:** Os parágrafos 1º e 2º devem ser excluídos caso não se permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para

sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

**Nota Explicativa:** Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo são exemplificativos e deverão ser adaptados de acordo com as peculiaridades do objeto licitado. O art. 7º, I, “a”, do Decreto Estadual nº 15.093/2013 estabelece prazo máximo de recebimento provisório de 15 (quinze) dias. Já o art. 7º, §4º, do mesmo Decreto, estabelece que o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital da licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ..... de ..... de 20xx

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Of. 738



**PREFEITURAMUNICIPALDE MATIAS OLÍMPIO****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2018**

Município de Matias Olímpio, Através Da Comissão Permanente De Licitações, Torna Público, Para O Conhecimento Dos Interessados, Que Realizará Licitação Na Modalidade Tomada de Preço Nº. 009/2018, A Ser Realizado As 08:30h, Do Dia 15/06/2018. Valor: Menor Preço global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos Serviços de Construção de uma ponte no trecho da Rua Francisco Camelo - Centro. Validade: 12 Meses. Tel: 98156-6712. Valor Estimado: R\$ 177.512,81. Fonte de Recurso: Própria, ICMS, IPVA, IRR, Conta Movimento e outros. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, De Seg. A Sex. Das 07:30 Às 13:00h, Trazer 01 Pen Drive Para Cópia.

Matias Olímpio, 24 de Maio de 2018.

Rubens Soares Pereira  
Presidente da CPL

**P. P. 23746**

**PREFEITURAMUNICIPALDE PICOS-PI  
RETIFICAÇÃO**

Em Retificação ao **extrato de contrato PREGÃO PRESENCIAL 038/2018**, publicado no DOE, dia 09/05/2018, página 34, **ONDE SE LE CONTRATADO: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO ME**, CNPJ 17.341.830/0001-76, **LEIA-SE CONTRATADO: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO ME**, CNPJ 17.431.830/0001-76.

Yara Moura Bezerra  
Progeieira

**P. P. 23747**

**OUTROS****Agro Industrial Serra Vermelha S/A  
CNPJ 06.846.992/0001-59**

Edital de Convocação: Pelo presente Edital, ficam convidados os senhores acionistas, para se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizar-se as 10:00 hora, em primeira convocação e as 14:00 horas, em segunda convocação, no dia 28 de junho de 2018, na sede social da empresa, na Rua Conselheiro Zacarias, nº 91, Centro, Floriano, PI, para, de acordo com o Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1. Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício de 2017. 2. Deliberar sobre a redução do capital subscrito e integralizado 3. Outros assuntos pertinentes à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o item "1" da ordem do dia acima (art.133, da Lei 6.404 de 15/12/1976). O acionista que desejar ser representado por procurador deverá depositar o respectivo mandato, com poderes especiais, na sede social da sociedade, no endereço acima discriminado, até 5 (cinco) dias anteriores da data marcada para realização da Assembleia.

Floriano (PI) 25 de maio. de 2018

Pedro Borges de Souza Filho  
Diretor Presidente

**P. P. 23738**

**3 - 1**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA  
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI**

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – Porto PI, no uso de suas atribuições legais, convoca Reunião da Assembleia Geral Ordinária a se realizar na Av. Industrial Gil Martins, 1680, 4º andar, Bairro Redenção, CEP 64.019-630 – Teresina – Piauí – Brasil, Sede da FIEPI, às 09h00min do dia 30 de maio de 2018, para deliberar sobre o seguinte:

1 – Deliberação sobre composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia Porto-PI.

2 – Outras deliberações do interesse da companhia.

Teresina (PI), 23 de Maio de 2018.

RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO  
Presidente do Conselho de Administração PORTO PI

**Of. 032  
3-3**

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TERMINAIS  
ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI**

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – Porto PI, no uso de suas atribuições legais, convoca o Conselho de Administração desta empresa, para uma Reunião a se realizar na Av. Industrial Gil Martins, 1810 4º andar, Bairro Redenção – CEP-64.016-882 Teresina – Piauí – Brasil, Sede da FIEPI, às 11h00min do dia 30 de maio de 2018, para deliberar sobre o seguinte:

1 – Substituição do Diretor Presidente;

2 – Outras deliberações do interesse da companhia.

Teresina (PI), 23 de maio de 2018.

RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO  
Presidente do Conselho de Administração PORTO PI

**Of. 034  
3-3**

José Joaquim Mangueira Neto, brasileiro, casado, Eng.º Agrônomo, agropecuarista, residente à Rua Cel. Ferreira Nº 410, centro, Bom Jesus–PI, torna público que requereu à SEMAR - PI, a Autorização da Outorga de Uso dos Recursos Hídricos, para a regularização de um poço tubular existente na Fazenda Kikid, zona rural do município de Santa Luz - PI, Coordenadas Geográficas: Longitude: 044º16'53.76"; Latitude: S9º2'.28.44", Bacia do Rio Parnaíba, Sub-bacia do Rio Gurguéia, Aquífero Cabeças, destinado ao Consumo Animal.

**P. P. 23744**

Construtora e Empreendimentos Imobiliários União Ltda, CNPJ Nº 35.128.552/0001-64 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para a construção do Residencial José de Anchieta Santos Filho com 400 unidades habitacionais, localizado na Rua Projetada, Bairro Uberaba, Município de Oeiras – PI. Foi determinado o PCA como estudo de impacto ambiental.

**P. P. 23745**



A empresa, **COMÉRCIO DE PETRÓLEO MEU POSTO LTDA**, CNPJ 07.880.587/0001-10, situada na Av. Deputado Pinheiro Machado, 919, Município de Parnaíba/PI, CEP 64.200-000, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parnaíba-PI – SEMMA, a solicitação da Renovação de Licença de Operação, para empreendimento Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, no município de Parnaíba -PI. Foi determinado estudo um PCA(Plano de Controle Ambiental).

Eu, Maria Adelaide Cavalcante de Castro, inscrito CPF: 152.688.703-78, residente e domiciliada na Av São Sebastião, 3235, Bairro Reis Veloso, município de Parnaíba, (UF) PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parnaíba-PI – SEMMA, a solicitação de LP(Licença Previa) e LI( Licença de Instalação), para empreendimento Loteamento Aberto com áreas residenciais e comerciais, localizado na Br 343, Bairro Sabiazal, Parnaíba –PI. Foi determinado estudo um RAS(Relatório Ambiental Simplificado)

Eu, Maria Adelaide Cavalcante de Castro, inscrito CPF: 152.688.703-78, residente e domiciliada na Av São Sebastião, 3235, Bairro Reis Veloso, município de Parnaíba, (UF) PI, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a solicitação de supressão vegetal de uma área de 9,667 hectares, situada na Br 343, s/n, Bairro Sabiazal, zona urbana do município de Parnaíba—PI, para empreendimento Loteamento Aberto com áreas residenciais e comerciais. Foi determinado estudo um memorial descritivo.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 22ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca as/os Assistentes Sociais para a 1ª Assembléia Geral Ordinária/ 2018 a realizar-se no dia **15/06/18**, na sede do CRESS/PI, situado à Rua Coelho de Resende, nº 3085, Aeroporto, às 17h00min, em 1ª convocação, com quórum de 1/5 das/os Assistentes Sociais inscritas/os, ativas/os e adimplentes, com direito a voz e voto, e às 17h30min em 2ª convocação, com qualquer número de presentes. A presente Assembléia contará da seguinte pauta:

1) Eleição de delegadas/os titulares/suplentes representantes de base; eleição de observadoras/os e referendar as/os representantes titulares/suplentes do colegiado indicadas/os em reunião do Conselho Pleno para o **Encontro Regional Descentralizado Nordeste CFESS/ CRESS**, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 03 a 05 de agosto de 2018 e para o **47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS**, a ser realizado na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 06 a 09 de setembro de 2018.

2) Prestação de Contas do Exercício de 2017;  
3) Prestação de Contas Parcial do Exercício de 2018 e  
4) Informes.

**FABRÍCIO CÉSAR MOURA BARBOSA**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CRESS 22ª REGIÃO

**NANNE KLAVER**, CPF Nº 209.375.803-25, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR, a LO – Licença de Operação para Atividade Agrícola Nº D000251/18-001261/14, da Fazenda Cabeceira do Boqueirão D'anta, localizada no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI. Atendendo assim a Resolução 06/86 do CONAMA.

P. P. 23746



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

Ofício nº 115/2018

Teresina 25 de Maio de 2018.

Banco do Brasil  
Robert Stenio de Freitas Bandeira  
Gerente Geral - Agência Setor Público Teresina

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas à **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR** – CNPJ 08.783.132-49, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas:

### TITULARES:

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - CPF 757.190.023 -91 - Secretária de Turismo do Estado do Piauí - SETUR

CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO - CPF 482.346.133-91-Diretor Administrativo-Financeiro

ELENITA MUNIZ DE DEUS - CPF 181.080.323-34 - Gerente Administrativa Financeira

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS PODERES                                          |
|--------|----------------------------------------------------------------|
| 10     | ABIR CONTAS DE DEPÓSITOS                                       |
| 26     | SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.                     |
| 70     | ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO                                    |
| 93     | EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO. |
| 98     | EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS                        |
| 99     | CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.                       |
| 104    | EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO                         |
| 105    | EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO                     |
| 119    | LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO       |
| 124    | SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS                     |
| 133    | ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS                                   |
| 149    | ASSINAR INSTR. CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVICOS              |

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA  
Secretário de Estado do Turismo

CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO  
Diretor Administrativo financeiro

Of. 381



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI – NIRE Nº 22300008463, REGISTRADO EM 03/10/2013 E CNPJ Nº 19.045.674/0001-30, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2018, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS, PARA DELIBERAR SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DA LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2018, às 10:00 (dez) horas, na Av. Industrial Gil Martins, n. 1680, 4º andar, Bairro Redenção, CEP 64017-650 – Teresina – Piauí – Brasil, Sede da FIEPI, reuniram-se, em primeira convocação, os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **1) RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 06 de janeiro de 1953, natural de Teresina-PI, inscrito no RG 121.682 SJSP/PI, emitida em 02 de julho de 1974, CPF 047.232.283-49, residente e domiciliado à rua Desembargador José Lourenço, N.p 869, Bairro Noivos, CEP.: 64.046-240 – Teresina, Piauí. **2) ALAN SILVA ARAÚJO RESENDE**, brasileiro, solteiro, servidor público, natural de Belém, Pará, nascido em 30 de maio de 1986, CNH nº 03388342625, expedida pelo DETRAN-PI em 16 de setembro de 2014, com validade até 11 de setembro de 2019, CPF nº 051.791.804-81, residente e domiciliado à Rua Demerval Lobão, 1626, Apto. 901, Bairro Jóquei, CEP 64048-100, em Teresina, Piauí; **3) MURILO BRAGA CARVALHO DE BRITO FILHO**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, natural de Fortaleza, Ceará, nascido em 10 de fevereiro de 1963, RG nº 94002436831 SSP-CE, expedido em 29 de setembro de 1994, CPF nº 234.718.243-91, residente e domiciliado na Rua Poeta Mário Bento, nº 3173, Bairro São João, CEP 64046-440, em Teresina, Piauí; **4) CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Lagoinha do Piauí, nascido em 12 de setembro 1991, Piauí, CNH nº 05052307074 expedida pelo DETRAN-PI em 12 de junho de 2015, com validade até 11 de junho de 2020, CPF nº 053.117.823-40, residente e domiciliado na Rua Juiz João Almeida, nº 2251, Bloco Savassi, Apto. 601, bairro Ininga, CEP 64052-880, em Teresina, Piauí; **5) LUIZ EDUARDO DASILVEIRACLERTON**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, economista, natural de Teresina, nascido em 25 de dezembro de 1965, Piauí, CNH nº 04936762288, expedida pelo DETRAN-PI em 20 de março de 2014, com validade até 30 de março de 2019, CPF nº 224.014.743-15, residente e domiciliado à Rua Lilizinha Castelo Branco de Carvalho, 1734, Bairro Horto, CEP 64052-430, em Teresina, Piauí; **6) ROSANGELA BEZERRA DA CUNHA MOURA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, assistente social, natural de Água Branca, Piauí, nascida em 15 de agosto de 1979, RG nº 1.873.733 SSP-PI, expedido em 22 de maio de 2015, CPF nº 803.904.713-72, residente e domiciliada no Conjunto Francisco Leocádio de Melo, Quadra 05, Casa 06, Compaza CEP 64460-000, em Água Branca, Piauí; **e este secretário, TIAGO RIBEIRO PATRÍCIO**, CPF nº 808.472.003-10, RG nº 94002133480 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Procurador Raimundo Basílio, 2880, Bairro Piçarra, 64055-655 – Teresina/PI para **DELIBERAR SOBRE APLICAÇÃO DA LEI 13.303/2016.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** exarado nos seguintes termos:  
**COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI**

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI**

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – Porto PI, no uso de suas atribuições legais, convoca o Conselho de Administração desta empresa, para a Reunião Ordinária do Conselho de Administração, a se realizar na Av. Industrial Gil Martins, 1680, 4º andar, Bairro Redenção, CEP 64017-650 – Teresina – Piauí – Brasil, Sede da FIEPI, às 10h00min do dia 16 de abril de 2018, para deliberar sobre o seguinte:

1 – Aplicação da Lei 13.303/2016.

2 – Outras deliberações do interesse da companhia.

Teresina (PI), 10 de abril de 2018.

RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO  
Presidente do Conselho de Administração

**PUBLICAÇÃO:** Edital de Convocação foi publicado nas seguintes edições do Diário Oficial do Estado; Edição nº 67, de 11 de abril de 2018, página 28; Edição nº 68, de 12 de abril de 2018, página 29; e Edição nº 69, de 13 de abril de 2018, página 35. O referido Edital de Convocação também foi publicado no Jornal Meio Norte do Piauí, no dia 11 de abril de 2018, página 07, caderno Mundo; no dia 12 de abril de 2018, Caderno Mundo, página 09 e no dia 13 de abril de 2018, Caderno Mundo, página 07.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte matéria: **APLICAÇÃO DA LEI 13.303/2016**, no âmbito da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO PI.

**DESENVOLVIMENTO:** O Presidente do Conselho, Raimundo José Reis de Castro, recomendando o exame da aplicação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no âmbito da Companhia PORTO PI, **com vigência a partir de 1º de maio de 2018.**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho deu por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e validada a sua conformidade, será assinada pelo Presidente do Conselho e demais membros titulares, em 01 (uma) via, que será registrada junto aos órgãos competentes e publicada em forma de extrato, como faculta a Lei.

**RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**MURILO BRAGA CARVALHO DE BRITO FILHO**  
MEMBRO

**LUIZ EDUARDO DASILVEIRACLERTON**  
MEMBRO

**ALAN SILVA ARAÚJO RESENDE**  
MEMBRO

**ROSANGELA BEZERRA DA CUNHA MOURA**  
MEMBRO

**CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO**  
MEMBRO

**TIAGO RIBEIRO PATRÍCIO**  
SECRETÁRIO

VISTO:  
FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR  
Advogado OAB/PI 8824  
CPF nº 004.042.903-29

**Of. 035**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**EDITAL**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA de **CORNELIO ADRIANO SANDERS** referente a um **Projeto Agrícola** localizado na **Fazenda Triângulo**, zona rural do município de **SEBASTIÃO LEAL – PI**, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 23 de maio de 2018.

**Of. 352**





**INSTITUTO DE METROLOGIA DO  
ESTADO DO PIAUÍ**



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 01/2018

O Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) de autuação encaminhada(s) pela via postal e o fato de que os interessados se encontram em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento da lavratura do(s) autos de infração abaixo relacionado(s) e para, querendo, oferecerem defesa perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO Nº 08/2006. Destaca-se que a apuração de infrações administrativa e a imposição de penalidades por parte do INMETRO têm amparo legal nos artigos 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Procuradoria Jurídica do IMEPI, localizada na Av. Barão de Gurguéia, nº 3336, Bairro Tabuleta, CEP: 64.018-450. Teresina - PI, telefone: (86)3229-1702 e 3229-1411, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Teresina, 23 de maio de 2018. Paulo Nascimento de Araujo, Procurador-Chefe no IMEPI.

|    | Nº DO<br>PROCESSO | INTERESSADO                            | CPF/CNPJ           | Nº AUTO DE<br>INFRAÇÃO        |
|----|-------------------|----------------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| 1  | 904/2017          | SEVERINO PINHEIRO                      | 632.148.734-15     | 2570611                       |
| 2  | 1285/2012         | EDNEIDE PAES LANDIM BORGES             | 12.983.165/0001-00 | 2159454                       |
| 3  | 1291/2012         | APARECIDA COELHO DA SILVA              | 12.219.413/0001-40 | 2159467                       |
| 4  | 1297/2012         | D C DIAS VIANA - ME                    | 07.458.194/0001-12 | 2159489<br>2159491<br>2159490 |
| 5  | 917/2017          | RONIVON ROCHA DA SILVA                 | 640.317.133-04     | 2570623                       |
| 6  | 687/2013          | NILTON SALVADOR COELHO DE OLIVEIRA     | 03.017.537/0001-52 | 2275248<br>2275247            |
| 7  | 229/2016          | F E C LOPES LTDA - ME                  | 09.050.100/0001-05 | 2569279                       |
| 8  | 040/2016          | DENISE LORENA GOMES LIMA               | 017.705.033-07     | 2569082                       |
| 9  | 048/2016          | A S FLIMA - ME                         | 17.459.831/0001-29 | 2569096                       |
| 10 | 2153/2013         | JOSE VALDIR ALVES DOS SANTOS           | 927.368.313-49     | 2475091                       |
| 11 | 238/2014          | JOANA SILVA GOMES                      | 11.421.968/0001-08 | 2475826                       |
| 12 | 1127/2015         | A C ALVES VIANA                        | 15.088.851/0001-05 | 2568489                       |
| 13 | 1242/2015         | H A MONTEIRO NETO                      | 03.368.934/0001-79 | 2568554                       |
| 14 | 042/2018          | MOURA E PADILHA LTDA ME                | 08.968.142/0001-02 | 3142679                       |
| 15 | 2100/2013         | ANTONIO DE SOUSA MACEDO                | 520.508.233-04     | 2467940                       |
| 16 | 1724/2015         | MARIA MADALENA SOUSA DE OLIVEIRA       | 06.784.409/0001-22 | 2568936<br>2568933            |
| 17 | 2269/2017         | GUSTAVO DE MOURA LEAL RODRIGUES SANTOS | 891.090.313-91     | 3142282                       |
| 18 | 2298/2017         | M R MARTINS E CIA LTDA - ME            | 11.506.925/0001-25 | 3142309                       |
| 19 | 2731/2017         | M R MARTINS E CIA LTDA - ME            | 11.506.925/0001-25 | 3142633                       |
| 20 | 1062/2017         | SERGIO DA COSTA PEREIRA                | 592.146.433-34     | 2570713                       |
| 21 | 1108/2017         | IVALDO REGIS DE BRITO                  | 000.502.102-20     | 2570746                       |
| 22 | 1204/2017         | FRANCINEU VIANIATO RODRIGUES           | 142.174.138-58     | 2570811                       |
| 23 | 1211/2017         | CARLOS MARTINS DA SILVA                | 703.124.003-49     | 2570818                       |

|    |           |                                                 |                    |                                 |
|----|-----------|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| 24 | 1237/2017 | LUIS GONZAGA SOUSA FILHO ME                     | 138.971.013-00     | 2570848                         |
| 25 | 1270/2017 | ANTONIO BATISTA PIRES BORGES                    | 152.695.313-72     | 2570854                         |
| 26 | 1681/2017 | ACERT TRANSPORTES DE CARGA LTDA - ME            | 13.466.033/0001-73 | 2571180                         |
| 27 | 2223/2017 | J. R. B. ARAÚJO                                 | 07.956.392/0001-84 | 3142233                         |
| 28 | 930/2017  | JOSE IDELFONSO CARVALHO                         | 227.157.603-30     | 2570637                         |
| 29 | 1273/2014 | MARIA DOS REIS DE SOUSA MOVEIS                  | 08.964.479/0001-98 | 2520861                         |
| 30 | 1037/2016 | SOUZA E JACOBINO LTDA                           | 04.741.023/0001-08 | 2569921                         |
| 31 | 484/14    | VALDEREIS HOLANDA DA SILVA - ME                 | 11.660.351/0001-45 | 2475952                         |
| 32 | 328/14    | SERGIO RODRIGUES DA SILVA NETO                  | 386.489.203-10     | 2475864                         |
| 33 | 398/15    | ANTONIO BORGES DOS SANTOS                       | 396.047.723-68     | 2522055                         |
| 34 | 2043/12   | RAIMUNDO NONATO VENTURA DA COSTA                | 05.526.644/0001-31 | 2274024                         |
| 35 | 2172/12   | ANTONIO DE SOUSA VERDE                          | 15.619.359/0001-19 | 2274162                         |
| 36 | 2108/12   | ROSIMERE DOS SANTOS OLIVEIRA                    | 13.930.859/0001-41 | 2274082;<br>2274080;<br>2274081 |
| 37 | 2111/12   | VANILDO PEREIRA DA SILVA                        | 106.363.585-34     | 2274084;<br>227085              |
| 38 | 24/2018   | NATALI DA SILVA SOUSA                           | 065.748.573-09     | 3142661                         |
| 39 | 34/2013   | SILVIO DE LUIS DE S LIMA                        | 040.107.483-89     | 2274491;<br>2274493;<br>2274492 |
| 40 | 212/2016  | POSTO SAO JOSE                                  | 01.241.994/0010-91 | 2569256                         |
| 41 | 216/2017  | EDMILSON PORTELA PIRES                          | 354.088.713-04     | 2570131                         |
| 42 | 223/2017  | PAULO ZABOLO DE FIGUEIREDO NETO                 | 08.431.178/0002-80 | 2570138                         |
| 43 | 262/2017  | MIGUEL FERREIRA DO NASCIMENTO                   | 473.872.623-49     | 2570170                         |
| 44 | 328/2014  | SERGIO RODRIGUES DA SILVA NETO                  | 386.489.203-10     | 2475864                         |
| 45 | 330/2012  | ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS               | 374.566.793-04     | 1609671                         |
| 46 | 398/2015  | ANTONIO BORGES DOS SANTOS                       | 396.047.723-68     | 2522055                         |
| 47 | 641/2016  | CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME                | 05.140.250/0001-40 | 2569680                         |
| 48 | 840/2016  | ANTONIO MARTINS NETO                            | 097.506.903-97     | 2569820                         |
| 49 | 928/2017  | PEDRO QUIRINO DE BRITO                          | 132.931.348-82     | 2570635                         |
| 50 | 930/2017  | JOSE IDELFONSO CARVALHO                         | 227.137.603-30     | 2570637                         |
| 51 | 931/2016  | J P BATISTA PANIFICADORA                        | 16.864.268/0001-01 | 2569874                         |
| 52 | 950/2016  | RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA MERCADORIA GERAL - MEE | 23.653.279/0001-85 | 2569885;<br>2569886             |
| 53 | 965/2016  | J S SILVA MERCADINHO ME                         | 15.798.509/0001-07 | 2569895;<br>2569896             |
| 54 | 1036/2016 | RANATO RIBEIRO DA SILVA ME                      | 10.455.516/0002.65 | 2569920                         |
| 55 | 1037/2016 | SOUZA E JACOBINO LTDA                           | 04.741.023/0001-08 | 2569921                         |
| 56 | 1232/2016 | JOSE ALVES NETO                                 | 030.183.503-91     | 2570036                         |
| 57 | 1240/2016 | EZEQUIAS DE CARVALHO COELHO                     | 15.29.838/0001-73  | 2750044                         |
| 58 | 1273/2014 | MARIA DOS REIS DE SOUSA                         | 08.964.479/0001-98 | 2520661                         |

# Diário Oficial

64



Teresina(PI), Terça-feira, 29 de maio de 2018 • Nº 100

|      |           | MOVEIS                                                      |                    |               |
|------|-----------|-------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| 59   | 1827/2015 | GILSON REGO SILVA                                           | 536.355.663-49     | 2569006       |
| 60   | 2223/2017 | J. R. B. ARAÚJO                                             | 07.956.392/0001-06 | 3142233       |
| 61   | 119/2009  | ANTONIO J CARVALHO JUNIOR                                   | 528.240.981-04     | 1609073       |
| 62   | 120/2009  | ANTONIO J CARVALHO JUNIOR                                   | 528.240.981-04     | 1609072       |
| 63   | 631/2016  | ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO                                     | 706.978.503-82     | 2569671       |
| 64   | 653/2016  | FRANCISCO ALVES BORGES                                      | 160.415.773-91     | 2569694       |
| 65   | 514/2016  | ANTONIO ERIVAN DE ANDRADE                                   | 798.457.893-15     | 2569569       |
| 6667 | 1348/2015 | RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES                                  | 029.799.673-86     | 2568631       |
| 68   | 2347/2017 | RHARY JONE NUNES DA SILVA                                   | 007.160.233-00     | 3142349       |
| 69   | 1568/2017 | CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA                          | 007.043.483-22     | 2571117       |
| 70   | 2349/2017 | BOM SABOR PANIFICADORA URUCUI LTDA - ME                     | 12.524.693/0001-09 | 3142351       |
| 71   | 744/2017  | MARIA ANA DA SILVA                                          | 782.559.373-15     | 2570492       |
| 72   | 176/2018  | SIMEÃO JOSE COSTA SOUSA                                     | 24.798.707/0001-53 | 3201130001819 |
| 73   | 077/2018  | SIMEÃO JOSE COSTA SOUSA                                     | 24.798.707/0001-53 | 3201130001799 |
| 74   | 463/2017  | JOSE DE SOUSA FELICIO                                       | 373.056.203-78     | 2570289       |
| 75   | 2991/2013 | TANCREDINO MAGSON BRITO DE OLIVEIRA ME- ARMAZEM NORDESTINO  | 06.203.265/0001-73 | 3201130000631 |
| 76   | 320/2018  | MARIA JOSE COSTA LOBÃO                                      | 504.520.103-49     | 3142824       |
| 77   | 1133/2015 | J F PACIFICO DE SOUSA PANIFICADORA DOCE MEL                 | 10.624.603/0002-07 | 2568494       |
| 78   | 008/2018  | JONAS ROCHA PEREIRA                                         | 286.232.073-00     | 3142646       |
| 79   | 248/2018  | SILVIO BORGES ALVES                                         | 394.050.013-53     | 3142786       |
| 80   | 491/2018  | FRANCISCO DA COSTA LIMA                                     | 133.437.183-00     | 3142900       |
| 81   | 631/2018  | J I ALVES BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ARO CONSTRUÇÕES | 13.710.796/0001-18 | 3143074       |
| 82   | 594/2018  | J M TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA                        | 03.798.545/0001-83 | 3143030       |
| 83   | 453/2018  | W XIMENES F RIBEIRO - ME INFOBAL COM E SERV                 | 11.332.105/0001-64 | 3142986       |
| 84   | 449/2018  | W XIMENES F RIBEIRO - ME INFOBAL COM E SERV                 | 11.332.105/0001-64 | 3142982       |

|     |          |                                                            |                    |         |
|-----|----------|------------------------------------------------------------|--------------------|---------|
| 85  | 422/2018 | VALDIMIRO MACHADO DE SOUSA                                 | 725.454.703-25     | 3142955 |
| 86  | 413/2018 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CASTRO - SACOLAS JS          | 21.376.186/0001-58 | 3142945 |
| 87  | 645/2018 | RAIMUNDO NONATO PEREIRA COSTA ME - BARATINHA TURISMO       | 17.432.760/0001-70 | 3143088 |
| 88  | 651/2018 | RAIMUNDO NONATO DE SOUSA GALVÃO                            | 327.662.383-87     | 3143094 |
| 89  | 725/2018 | CASA DAS BALANÇAS LTDA                                     | 23505928000123     | 3143103 |
| 90  | 751/2018 | MINERAÇÃO ARAUJO IND E COM LTDA                            | 04237157000196     | 3143129 |
| 91  | 524/2018 | SÃO JOÃO LTDA - SÃO JOÃO                                   | 22.119.704/0001-10 | 3142933 |
| 92  | 424/2018 | D ARAUJO ANDRADE MERCADORIAS E ALIMENTOS                   | 29.022.653/0001-53 | 3142957 |
|     |          | EIRELI - ME                                                |                    |         |
| 93  | 989/2018 | ANTONIO MILTON RIBEIRO DA SILVA                            | 787.377.883-53     | 3143354 |
| 94  | 426/2018 | MIGUEL FERREIRA DO NASCIMENTO                              | 473.872.623-49     | 3142959 |
| 95  | 951/2018 | PARADISO TRANSPORTES LTDA                                  | 00.654.239/0001-85 | 3143312 |
| 96  | 510/2018 | S S REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS EM GERAL LTDA - ME           | 15.463.691/0001-37 | 3142919 |
| 97  | 470/2018 | RIO GRANDE PRODUTOS DA TERRA LTDA - FAZENDA RIO GRANDE     | 00.310.137/0001-42 | 3142879 |
| 98  | 789/2018 | J F DOS SANTOS ARMARINHO ME - CASA FERREIRA                | 34.980.334/0001-90 | 3143173 |
| 99  | 770/2018 | J A LIMA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA - DEPOSITO ESPLANADA | 05.476.609/0001-55 | 3143148 |
| 100 | 788/2018 | ELIEL PATROCINIO DE CARVALHO                               | 06.539.485/0001-72 | 3143162 |
| 101 | 460/2018 | A SILVA MOTA TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO - GARRA       | 69.630.689/0001-34 | 3142868 |
|     |          |                                                            |                    |         |
|     |          |                                                            |                    |         |

Teresina/PI, 24 de maio de 2018.

Atenciosamente,

**Maycon Danilo de Araújo Monteiro**

Diretor Geral  
IMEPI/INMETRO

Of. 212



## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ



### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 01/2018

O Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) de decisão encaminhada(s) pela via postal e o fato de que os interessados se encontram em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento da lavratura do(s) autos de infração abaixo relacionado(s) e para, querendo, oferecerem recurso perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO Nº 08/2006. Destaca-se que a apuração de infrações administrativa e a imposição de penalidades por parte do INMETRO têm amparo legal nos artigos 3º, 5º, 7º, 8º, e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Procuradoria Jurídica do IMEPI, localizada na Av. Barão de Gurguéia, nº 3336, Bairro Tabuleta, CEP: 64.018-450. Teresina - PI, telefone: (86)3229-1702 e 3229-1411, no horário de 07:30 às 13:30h, de segunda a sexta-feira. Teresina, 23 de maio de 2018. Fabio Paulo Nascimento de Araujo, Procurador-Chefe no IMEPI.

|    | N.º DO PROCESSO | INTERESSADO                                 | CPF/CNPJ           | N.º AUTO DE INFRAÇÃO |
|----|-----------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 1  | 1247/2015       | CECILIA DE CASTRO E SILVA                   | 41.520.750/0001-71 | 3201130001382        |
| 2  | 1891/2014       | EDVANIA BARBOSA DO NASCIMENTO               | 14.752.801/0001-18 | 2521314              |
| 3  | 1998/2013       | MANOEL DE BRITO VIEIRA                      | 503.960.723-72     | 2467856              |
| 4  | 859/2014        | POSTO JIT LTDA                              | 09.559.076/0001-26 | 2520514              |
| 5  | 1983/2014       | DESEDEITH GUERRA E CIA LTDA                 | 09.587.288/0003-89 | 2521412              |
| 6  | 1300/2012       | SUELI SOUSA DE FRANCA BRITO                 | 712.384.683-49     | 2159497<br>2159496   |
| 7  | 1367/2015       | DEVANEI JOSE FRANCISCO                      | 949.721.253-49     | 2568651              |
| 8  | 1745/2014       | FRANCINEIDE DE SOUSA ARAÚJO                 | 923.512.983-49     | 2521227              |
| 9  | 1746/2014       | FRANCISCA DE MOURA FERREIRA                 | 536.415.073-91     | 2521228              |
| 10 | 1437/2012       | NOSSE COMERCIO E VAREJISTA MERCADORIAS LTDA | 01.778.530/0001-28 | 2159741              |
| 11 | 2272/2013       | ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA                 | 14.651.693/0001-97 | 2475519              |
| 12 | 2261/2013       | FRANCISCO FEITOSA DA SILVA                  | 552.308.223-68     | 2475202              |
| 13 | 74/2014         | MARCILIO C DA ROCHA                         | 07.445.699/0001-42 | 2475686              |
| 14 | 462/2014        | AREOSVALDO JOSE DE SOUSA                    | 432.757.703-06     | 2475938              |
| 15 | 392/2015        | HELVIDIO DA CONCEIÇÃO GALENO FILHO          | 009.497.183-86     | 2522049              |
| 16 | 1198/2015       | FRANCISCO VITORINO MACHADO DA FONSECA       | 078.705.403-82     | 2568529              |
| 17 | 2249/2013       | FRANCISCO DAS CHAGAS RUFINO                 | 182.802.853-34     | 2475188              |
| 18 | 183/2013        | SILVA & ANDRADE RACOES LTDA                 | 13.003.430/0001-09 | 2160119              |

|    |           |                                                    |                    |               |
|----|-----------|----------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| 19 | 432/2016  | MAR GOMET LTDA - ME                                | 21.743.553/0001-04 | 2569499       |
| 20 | 185/2015  | GP COMERCIO DE PAES E SERVIÇOS LTDA                | 18.702.784/0001-65 | 2521858       |
| 21 | 2896/2013 | JOSE AUGUSTO PESSOA DE OLIVEIRA                    | 342.407.643-00     | 2475599       |
| 22 | 448/2015  | VALDIR SANTO LIMA                                  | 288.132.353-72     | 2522102       |
| 23 | 855/2015  | VALDIR SANTO LIMA                                  | 288.132.353-72     | 2522294       |
| 24 | 521/2014  | DEUSENIR FRANCISCA DE JESUS LUZ                    | 921.355.953-49     | 2475988       |
| 25 | 1733/2014 | MARCOS CESAR JORDÃO                                | 138.786.688-56     | 2521219       |
| 26 | 272/2016  | M L S SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME              | 10.663.963/0001-29 | 2569324       |
| 27 | 535/2011  | M E G DE OLIVEIRA COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO | 11.450.794/0002-92 | 307553        |
| 28 | 668/2013  | F & C VARIEDADES                                   | 14.645.810/0001-00 | 3201130000071 |
| 29 | 1061/2015 | ELETROCOM EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA         | 03.147.035/0001-46 | 3201130001367 |
| 30 | 1092/2017 | RODOLFO SOUSA RODRIGUES                            | 040.425.313-00     | 2570734       |
| 31 | 1212/2014 | VANUZA LOPES DE AMORIM                             | 935.082.203-20     | 2520833       |
| 32 | 1490/2014 | RAIMUNDO RESENDE PRUDENCIO - ME                    | 09.584.608/0001-85 | 2520988       |
| 33 | 1945/2012 | CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE BATERIAS LTDA            | 10.456.933/0001-41 | 2273908       |
| 34 | 1950/2012 | PAULO CARDOSO DA ROCHA                             | 444.416.573-15     | 2273913       |
| 35 | 076/2010  | MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A.                  | 06.838.536/0001-67 | 1609160       |
| 36 | 755/2014  | ANA CELIA DAS CHAGAS FERNANDES                     | 026.954.783-56     | 2520425       |
| 37 | 1818/2015 | MARIA DO REMÉDIOS MACHADO                          | 69.603.017/0001-30 | 2568998       |
| 38 | 1310/2014 | MARIA DAS DORES L PEREIRA                          | 07.379.513/0001-02 | 3201130000913 |
| 39 | 223/2016  | PABLO W MARTINS DE SOUSA                           | 076.703.053-20     | 2569267       |
| 40 | 1838/2012 | DIGITRONIC COMERCIO E SERVIÇO DE BALANÇA LTDA      | 08.991.125/0001-32 | 1609103       |
| 41 | 1623/2015 | ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS                       | 520.868.363-68     | 1623/2015     |
| 42 | 436/2013  | MANOEL ALVES DE SA                                 | 12.052.825/0002-10 | 2274931       |
| 43 | 572/2013  | MARIA DE FÁTIMA TORRES DE ARAÚJO                   | 641.301.343-53     | 2275116       |
| 44 | 204/2015  | VANGUARDA DO BRASIL S/A                            | 01.672.342/0059-37 | 2521870       |
| 45 | 1467/2012 | COMERCIAL POPULAR DE MERCADORIAS EM GERAL          | 09.093.610/0001-51 | 2159817       |
| 46 | 1036/15   | ALISSON GOMES SOARES                               | 09.416.893/0001-25 | 2568401       |
| 47 | 2158/13   | EDVALDO ALVES MACHADO                              | 034.727.323-85     | 2475096       |
| 48 | 490/14    | RAIMUNDO MANOEL DE MOURA                           | 840.200.323-00     | 2475957       |
| 49 | 905/16    | OLIVEIRA & PACHECO GOMES LTDA EPP                  | 12.971.177/0001-14 | 2569864       |
| 50 | 2332/14   | REGINA RAMOS DE MELO                               | 01.135.638/0001-00 | 2521703       |
| 51 | 396/12    | FRANCISCO MOREIRA LIMA FILHO                       | 827.736.023-15     | 1609687       |
| 52 | 516/11    | LIDIANE PEREIRA DA SILVA                           | 029.605.813-00     | 2065329       |

Teresina/PI, 24 de maio de 2018.

Atenciosamente,

**Maycon Danilo de Araújo Monteiro**

Diretor Geral  
IMEPI/INMETRO

Of. 213





## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADOR  
*Margarete de Castro Coelho*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Ariane Sidia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Helder Sousa Jacobina*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubens da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*José Ricardo Pontes Borges*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
*Patrícia Vasconcelos Lima*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Roberto Aslay de Araújo Barros*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
*Raimundo José Reis de Castro*

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO  
*Rosalena Maria de Medeiros Ferreira*

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
*Ana Paula Mendes de Araújo*

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS  
*Daniel Carvalho Oliveira Valente*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Deusval Lacerda de Moraes*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Guilhermano Pires Ferreira Correa*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Bruno Ferreira Correia Lima*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Raimundo Coelho de Oliveira Filho*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*André Luiz Feitosa Quixada*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Marlenildes Lima da Silva*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Nonato de Oliveira*

[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10  
63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00  
Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00  
Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:**  
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS**  
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

## DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO  
NÃO É MAIS  
FORTE QUE UM  
PAÍS INTEIRO.

